

DOCUMENTO DE POLÍTICA/Nº 08

# **As Contribuições Sociais de Empregadores e Trabalhadores: repercussões sobre o mercado de trabalho e grau de evasão**

Sandra Cristina F. de Almeida

FEVEREIRO DE 1992

**ipea**  
INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

DOCUMENTO DE POLÍTICA/Nº 08

# **As Contribuições Sociais de Empregadores e Trabalhadores: repercussões sobre o mercado de trabalho e grau de evasão**

**Sandra Cristina F. de Almeida**

FEVEREIRO DE 1992

## **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA  
é uma Fundação vinculada ao Ministério da Economia,  
Fazenda e Planejamento

**PRESIDENTE**

Roberto Macedo

**DIRETOR EXECUTIVO**

Lúscio Fábio de Brasil Camargo

**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

Antônio Emílio Sendim Marques

**DIRETOR DE PESQUISA**

Ricardo Varsano

**DIRETOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Antônio Carlos da Ressurreição Xavier

**DOCUMENTO DE POLÍTICA** tem o objetivo de apresentar  
breve discussão sobre determinadas políticas de Governo  
propostas ou em vigor.

Tiragem: 150 exemplares

**SERVIÇO EDITORIAL**

Brasília - DF:

SBS. Q. 1, Bl. J, Ed. BNDES - 10º andar

CEP 70.076

Av. Presidente Antonio Carlos, 51 - 17º andar

CEP 20.020 - Rio de Janeiro - RJ

---

# SUMÁRIO

---

## INTRODUÇÃO

I - EVOLUÇÃO RECENTE DA  
ESTRUTURA DE CONTRIBUIÇÕES  
DAS EMPRESAS E DOS  
EMPREGADOS PARA A  
PREVIDÊNCIA SOCIAL: um breve  
histórico

II - ALGUMAS REPERCUSSÕES  
SOBRE O MERCADO DE  
TRABALHO

III - ALTERAÇÕES NO PERFIL  
E COMPORTAMENTO DA  
ARRECADAÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA: efeitos sobre o  
grau de evasão

IV - MAGNITUDE DOS ENCARGOS  
TRABALHISTAS E DAS  
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS  
BASEADOS NA FOLHA DE  
SALÁRIOS

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

## TABELAS

ANEXO I - DISPOSITIVOS LEGAIS  
QUE ALTERARAM A ESTRUTURA  
DAS CONTRIBUIÇÕES DAS  
EMPRESAS E DOS EMPREGADOS  
PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO II - NOTAS METODOLÓGICAS  
SOBRE A BASE DE DADOS E AS  
ESTIMATIVAS DE EVASÃO

---

**AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE  
EMPREGADORES E TRABALHADORES:  
repercussões sobre o mercado de trabalho e grau  
de evasão**

**Sandra Cristina F. de Almeida(\*)**

*(\*)Da Câmara dos Deputados*

---

## I - Introdução

A previdência social em grande parte dos países tem tido, tradicionalmente, como fonte principal de custeio, contribuições baseadas na folha de salários. As raízes dessa forma de financiamento encontram-se nas características próprias do modelo de seguro social bismarckiano, sob o qual muitos sistemas se edificaram, devendo-se ressaltar, entre elas, a concessão de rendas mensais em substituição à remuneração dos segurados, quando expostos a riscos sociais previamente definidos.

No Brasil, de uma estrutura de financiamento originalmente fundamentada em contribuição tripartite - tendo como participantes o Governo, as empresas e os segurados - a Previdência Social passou, em seguida, a contar com as contribuições das empresas e dos trabalhadores, baseadas na folha de salários, como sua fonte preponderante de recursos.

Além disso, a folha de salários, com o decorrer do tempo, foi sendo progressivamente onerada com encargos de natureza trabalhista e gravada por contribuições destinadas a programas de ensino fundamental ou profissionalizante para empregados de diversos setores de atividade.

O presente estudo tem por finalidade contribuir para demonstrar que há, atualmente, excessiva carga impositiva sobre a folha de salários, o que tem repercutido de modo desfavorável, em especial, sobre a estrutura do mercado de trabalho brasileiro, bem como sobre os próprios níveis da arrecadação previdenciária. Para, tanto foi dividido em seis Seções.

A primeira corresponde à Introdução. Na segunda, são divulgadas as modificações legais, introduzidas desde o início dos anos 80, que conduziram ao atual arcabouço normativo que rege as contribuições sociais de empregadores e trabalhadores para a Previdência Social.

Ressaltando-se os dispositivos que impactaram a arrecadação previdenciária, procurou-se apresentar os elementos que pudessem comprovar que as soluções para a superação das consecutivas dificuldades financeiras por que passou a Instituição foram, via de regra, buscadas na criação de novos tributos ou na elevação da carga impositiva.

Essa descrição da evolução da estrutura das contribuições sociais de empresas e trabalhadores para a Previdência Social constituiu importante referência para as análises realizadas nas Seções III e IV, onde se examinaram suas repercussões, respectivamente, sobre a organização do mercado de trabalho e os níveis efetivos da arrecadação previdenciária, destacando-se os efeitos sobre os graus de evasão.

Na Seção V, foram caracterizados os encargos trabalhistas e as contribuições sociais que atualmente têm, por base de incidência, a folha de salários. Além disso, buscou-se fornecer uma dimensão da carga que estes representam para as empresas.

Na Seção VI, encontram-se as considerações finais, com as principais conclusões do estudo realizado.

Integram ainda o presente trabalho, tabelas com as informações mais relevantes e dois anexos. Relacionaram-se, no ANEXO I, as alterações produzidas e os respectivos diplomas legais, evidenciando sempre as mudanças sofridas pela estrutura de contribuição dos segurados e das empresas desde 1981.

Finalmente, no ANEXO II, foram feitos alguns esclarecimentos sobre as informações participantes da base de dados e sobre a metodologia adotada para se estimar o grau de evasão das contribuições previdenciárias, nos anos de 1985 a 1988 (período selecionado, tendo-se em vista a disponibilidade de dados).

---

## I - Evolução Recente da Estrutura de Contribuições Das Empresas e dos Empregados para a Previdência Social: um breve histórico.

A crise econômica que caracterizou os anos 80 contribuiu para que a Previdência Social brasileira experimentasse, no período, um progressivo descasamento entre as suas bases de financiamento e a magnitude de seus encargos, o que se expressou em déficits consecutivos, no início da década, e, posteriormente, num precário equilíbrio financeiro.

O desaquecimento do ritmo de atividade, particularmente forte no triênio 1981-1983, teve desdobramentos sobre o mercado de trabalho, contraindo o emprego e os salários reais, e por essa via, a base de incidência fundamental das contribuições previdenciárias - a massa de remunerações dos assalariados urbanos.

Nessa época, o debate sobre a crise da Previdência Social centrou-se, inicialmente, num discutível diagnóstico que potencializava seus aspectos administrativos, destacando-se como responsáveis: a ineficiência gerencial; o elevado volume de débitos não saldados por parte de empresas, prefeituras e governos estaduais; o não-repasse pelo Governo de sua parcela no custeio; o aumento do custo da assistência médica; as fraudes; a sonegação, entre outros fatores.

Mais tarde, como resultado de análises mais acuradas da questão, revelou-se que, apesar desses fatores possuírem algum grau de importância na explicação do fenômeno, nenhum deles, isolada ou conjuntamente, constituía a verdadeira causa da crise financeira da Previdência Social. O problema, segundo estudos realizados no período, era inerente à estrutura de gastos *vis-à-vis* à de receitas, bem como às relações vigentes entre o sistema previdenciário e as tendências de curto e longo prazos do sistema sócio-econômico brasileiro.

Soluções definitivas para a superação do impasse financeiro exigiam, portanto, profundas reformas no âmbito do sistema previdenciário, as quais deveriam atacar as causas tanto conjunturais quanto estruturais da crise prevalente.

Pressões de natureza estrutural eram exercidas por preocupantes tendências demográficas - expressas na queda da taxa de fertilidade e no conseqüente envelhecimento da pirâmide populacional - induzindo a uma progressiva deterioração da relação entre ativos (contribuintes) e inativos (beneficiários).

O crescimento dos inativos, quer por velhice, quer por tempo de serviço, quer por doença ou invalidez, decorrente de fatores demográficos e conjunturais, somado à progressiva universalização do sistema de previdência e de saúde, via incorporação de categorias profissionais antes não abrangidas, traduziam-se em elementos de expansão das despesas.

O comportamento das receitas, por seu turno, atrelado que estava aos condicionamentos do mercado de trabalho, especialmente dos níveis de emprego e de salários reais, impunha limitações à trajetória dos gastos previdenciários. Ou seja, o regime de repartição simples em que se baseava o sistema previdenciário acabava por constituir-se em ponto crucial das restrições de ordem estrutural, uma vez que estas resumiam-se a uma problemática relação entre uma receita, fundamentada na folha de salários, e uma despesa, pressionada a elevar-se em função da gradativa universalização dos benefícios e serviços prestados.

Pressões de ordem conjuntural, por sua vez, como já mencionado antes, advinham da extrema vulnerabilidade do sistema às oscilações do ciclo econômico, dado estar a sua principal fonte de recursos vinculada ao comportamento da massa salarial.

As saídas para a crise da Previdência Social passavam, portanto, por uma ampla reformulação de sua base de financiamento, mediante a diversificação de suas fontes de custeio a fim de garantir-lhe maior estabilidade, bem como pela reestruturação de suas despesas, com a extinção ou contenção de

---

certos benefícios e serviços, cujas condições de acesso privilegiavam grupos específicos ou eram consideradas por demais generosas.

Em que pese o reconhecimento de técnicos do Governo quanto às verdadeiras origens do desequilíbrio financeiro da Previdência Social, obstáculos de ordem política, acabaram por restringir a abrangência das reformas que se pensava implementar.<sup>1</sup> O resultado do impasse entre o Congresso Nacional e o Governo expressou-se no pacote de 20 de dezembro de 1981, que buscava, basicamente, resolver os problemas mais imediatos, através da majoração de alíquotas de contribuição de segurados e empresas.

Assim foi que, por intermédio do Decreto-Lei nº 1.910, de 29.12.81, elevaram-se significativamente as alíquotas de contribuição previdenciária, em especial, dos empregados e das empresas urbanas.

Para os empregados, substituiu-se o sistema de alíquota única - na época de 8% - pelo de alíquotas progressivas, que variavam de 8,5% a 10%, incidentes, de forma não cumulativa, a depender das faixas de salário-de-contribuição. O impacto da medida, sob o ponto de vista do segurado, em termos individuais, significou um aumento na sua contribuição relativamente à sistemática anterior, nas seguintes proporções em função dos valores de sua remuneração:

- de 6,25%, para aqueles com remuneração de até 3 salários mínimos;
- de 9,37%, para aqueles com remuneração de mais de 3 até 5 salários mínimos;
- de 12,5%, para aqueles com remuneração de mais de 5 até 10 salários mínimos;
- de 18,75%, para aqueles com remuneração de mais de 10 até 15 salários mínimos; e
- de 25%, para aqueles com remuneração de mais de 15 salários mínimos.

Para as empresas, a alíquota básica de contribuição foi também majorada, passando de 8% para 10% sobre o total da remuneração paga aos seus empregados até o limite de 20 salários mínimos.

Os efeitos da aplicação dessas medidas foram sentidos pela Previdência Social, permitindo-lhe concluir o ano de 1982 sem déficit em seu fluxo de caixa. No entanto, a prática veio confirmar as preocupações dos técnicos que atuavam na área, demonstrando a fragilidade do ajuste realizado em 1981.

Em 1983, o sistema previdenciário voltou a manifestar sinais de desequilíbrio financeiro, registrando novo déficit em suas contas. Dessa vez, porém, não se recorreu a aumentos de contribuição, lançando-se mão da antecipação no prazo de recolhimento das contribuições dos segurados, através da redução do último para o 10º dia útil do mês seguinte ao que se referiam. Essa medida constou no Decreto-Lei nº 2.087, de 22 de dezembro de 1983.

Com a recuperação econômica, iniciada em fins de 1984, cujos reflexos manifestaram-se positivamente sobre o emprego e a massa salarial, a Previdência Social começou a experimentar certa estabilidade em seu fluxo financeiro, saindo, assim, temporariamente de cena.

Em 1985, através do Decreto nº 91.406, de 05.07.85, uma alteração de natureza administrativa proporcionou bons resultados sobre a arrecadação previdenciária. Foi o caso da antecipação do prazo de recolhimento das contribuições, desta vez das empresas, que também passou do último para o 10º dia útil do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador. Essa antecipação foi programada para efetivar-se paulatinamente, segundo um calendário pré-fixado.

---

1 Para uma análise pormenorizada do assunto ver Malloy, James M., "Política, Crise Financeira e Reforma da Previdência Social no Brasil", in: Revista de Previdência Social, nº 62, Ed. Previdenciária LTDA, janeiro de 1986.

---

Novas modificações legais foram ainda introduzidas na Previdência Social, em decorrência de um ambiente propício a reestruturações que vigorou no País, com o processo de abertura democrática e, particularmente, no período 1986-1988, época prévia à elaboração do texto constitucional.

Nesse contexto foi editado o Decreto-Lei nº 2.318, de 30.12.86, que determinou, entre outras coisas:

- a fixação do limite máximo do salário-de-contribuição dos segurados em 20 vezes o salário mínimo de referência, desvinculando-o, portanto, do comportamento do salário mínimo;
- a eliminação do teto de contribuição da empresa, antes estipulado em 20 vezes o salário mínimo;
- a instituição de alíquota adicional de 2,5% sobre a folha de salários das instituições financeiras; e
- a extinção da receita oriunda do Excedente da Arrecadação de Terceiros, uma vez que, no caso das contribuições das empresas para o Serviço Social da Indústria - SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Social do Comércio - SESC e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, houve também liberação do teto.

Como resultado das medidas tomadas através do referido diploma legal, aliadas a uma boa *performance* do nível de emprego e dos salários reais - intensificada com a implementação do 1º Plano de Estabilização Econômica (Plano Cruzado) - a arrecadação proveniente da massa de salários experimentou novo fôlego, permitindo, juntamente com a contração dos gastos com benefícios no biênio 87-88, que a Previdência Social registrasse superávits de caixa no período compreendido entre os anos de 1986 e 1988.

Em 1987, o Governo baixou o Decreto-Lei nº 2.351, de 07.08.87, desvinculando os valores monetários do comportamento do salário mínimo, e instituiu o Piso Nacional de Salários. A medida afetava a Previdência Social de dois modos: do lado das despesas, desatrelava o comportamento dos benefícios, particularmente os de valores mínimos, da remuneração mínima da economia e, do lado das receitas, também desvinculava deste parâmetro as faixas de salário-de-contribuição dos segurados, as quais passaram a referir-se ao Salário Mínimo de Referência.

A persistência dessa disposição legal acabou, no entanto, por introduzir um componente contracionista sobre as receitas da Previdência Social, uma vez que a contribuição, em especial dos empregados, foi perdendo, progressivamente, representatividade no âmbito global.<sup>2</sup> Para comprovar tal afirmativa, basta observar a deterioração produzida no teto de contribuição dos empregados relativamente ao comportamento do Piso Nacional de Salários, no período de 08/87 a 06/89 (período de vigência dessa disposição): o teto do salário-de-contribuição dos segurados passou de 20 para 7,8 vezes o Piso Nacional de Salários entre as datas especificadas.

Com a promulgação da Constituição Federal em 05 de outubro de 1988, importantes alterações foram previstas para reformular o sistema previdenciário brasileiro. No que toca, em particular, à sua base de financiamento - aspecto fundamental para o objetivo desse trabalho - foram instituídas novas fontes de recursos, seguindo antigas sugestões formuladas em meios técnicos e acadêmicos.

Tendo em perspectiva o princípio da diversificação das fontes de financiamento, nela expresso, a Nova Carta estabeleceu as seguintes bases de incidência para a recém-criada seguridade social:

- a folha de salários;
- o faturamento; e
- o lucro.

---

2 Na Seção IV encontram-se informações mais detalhadas sobre os efeitos dessa medida.

---

Adicionalmente, determinou que as receitas de concursos de prognósticos também integrassem o painel de recursos destinados a financiar as ações de saúde, previdência e assistência social.

A maioria dos dispositivos constitucionais relativos à seguridade requeriam, porém, para sua plena vigência, regulamentação ou disciplinamento legal. Contudo, algumas determinações no campo da previdência social<sup>3</sup> tiveram aplicação já prevista para 1989, como por exemplo a recomposição dos valores dos benefícios e seu posterior reajustamento com base no comportamento do salário mínimo.

No quadro de restrição orçamentária então prevalecente, a efetivação desses direitos traduziu-se em preocupante pressão sobre as despesas previdenciárias de 1989, fazendo com que se recorresse à majoração de alíquotas relativas às fontes de recursos que a Constituição Federal assegurara. Nessa época, inclusive, dividiam-se as posições no âmbito do Governo, figurando, de um lado, a área econômica como defensora dessa proposta e, de outro, os administradores da Previdência Social, reivindicando aportes mais expressivos do Tesouro para suprir as necessidades de recursos.

Como resultado dessas discussões chegou-se à Lei nº 7.787, de 30.06.89, através da qual se alterou, novamente, a sistemática de custeio da previdência social.

Reestruturou-se a forma de contribuição dos segurados empregados, estabelecendo-se 3 (três) alíquotas - de 8%; 9% ou 10% - a incidirem sobre os salários-de-contribuição segundo faixas estipuladas em valores nominais, a serem reajustados conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. As faixas de salários-de-contribuição correspondiam, na data da publicação da lei, a: até 3 (três) salários mínimos; mais de 3 (três) a 5 (cinco); e mais de 5 (cinco) a 10 (dez).

No caso da contribuição das empresas, a nova lei determinou a sua fixação em 20% sobre o total da remuneração paga a todos que lhes prestassem serviços no mês, em substituição às alíquotas relativas à contribuição básica (10%), salário-família (4%), salário-maternidade (2,4%), abono anual (0,75%) e previdência social rural (2,4%) que incidiam sobre uma base mais restrita, qual seja, a folha de salários de apenas empregados e avulsos (eram excluídos os autônomos e os próprios sócios ou administradores das empresas). As instituições financeiras permaneceram sujeitas a uma alíquota adicional de 2,5% incidente sobre mesma base estipulada para as empresas em geral.

Ademais, para financiar a complementação dos benefícios decorrentes de acidentes do trabalho, foi fixada uma contribuição empresarial uniforme de 2% sobre a remuneração paga aos empregados e avulsos, a qual veio substituir o antigo sistema de alíquotas variáveis - de 0,4%, 1,2% ou 2,5% - a depender do risco da atividade desenvolvida a nível dos estabelecimentos.

Ainda para contribuir para o financiamento dos benefícios acidentários, foram instituídas as alíquotas de 0,9%, 1,2% e 1,8% incidentes sobre o "total das remunerações pagas ou creditadas" (art. 4º, da Lei nº 7.787) para as empresas, cujo índice de acidentes do trabalho excedessem à média do setor, nas seguintes proporções, respectivamente: até 10%; mais de 10 a 20%; e mais de 20%. A dificuldade de operacionalizar tal disposição acabou por torná-la inócua, pois jamais foi regulamentada e, por conseguinte, nunca foi cobrada pelo extinto Instituto de Administração Financeira da Previdência Social - IAPAS (órgão responsável pela arrecadação e fiscalização das contribuições previdenciárias).

A referida lei também buscou aumentar os níveis de arrecadação mediante a inclusão do 13º salário dos empregados para efeito de incidência de alíquotas de contribuição. Além disso, elevou de 0,5% para 1% o percentual de contribuição para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL.

---

<sup>3</sup> Optou-se, ao longo deste trabalho, por expressar a instituição Previdência Social em maiúscula e a área de previdência social, integrante da seguridade social, em minúscula.

---

E, por fim, antecipou, novamente, o prazo de recolhimento das contribuições arrecadadas pela Previdência Social, fixando-o no dia 8 de cada mês subsequente ao do fato gerador, em substituição ao 10º dia útil que antes vigia.

As alterações introduzidas pela Lei nº 7.787, de 30.06.89, que se pautaram em majoração ou modificação das contribuições sociais, somente puderam ser cobradas, após 90 dias da data de sua publicação, em obediência ao prazo constitucional estipulado no parágrafo 6º do art. 195. Por essa razão, a nova estrutura de contribuição das empresas e dos segurados, bem como a alíquota fixada para o FINSOCIAL, produziram efeitos financeiros somente a partir de setembro de 1989.

Em decorrência dessas medidas, a Previdência Social pôde, de certa forma, ter aliviadas as pressões que se avolumavam sobre seus gastos. Fechou o ano de 1989, com um pequeno crescimento real em suas receitas, permitindo-lhe, pelo menos, reduzir a magnitude de um inadiável déficit de caixa.

Posteriormente, outras modificações foram ainda operadas no sentido de aumentar as disponibilidades de recursos da seguridade social, por intermédio da elevação das alíquotas de contribuição para o FINSOCIAL, bem como das incidentes sobre o lucro das pessoas jurídicas.

Em fins de 1989, a Lei nº 7.856, de 24.10.89, aumentou de 8% para 10% e de 12% para 14% as alíquotas de contribuição incidentes sobre o lucro das empresas, em geral, e das instituições financeiras, respectivamente.

Também nesse período, a Lei nº 7.894, de 24.11.89, elevou de 1,0% para 1,2% o percentual de contribuição para o FINSOCIAL.

Em 1990, com a implementação do 1º Plano de Estabilização Econômica do Governo Collor, através da Lei nº 8.012, de 04.04.90, mais alterações afetaram o sistema previdenciário. Para os propósitos desse trabalho, convém, no entanto, mencionar, entre elas, a reforma administrativa, que produziu um novo arcabouço institucional para o sistema, e as modificações que tiveram repercussão sobre os seus níveis de arrecadação.

A reforma administrativa deu nova conformação organizacional para a seguridade social, expressando-a, basicamente, através de três Ministérios distintos: o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, responsável, pelas áreas do trabalho e previdência (seguro) social; o Ministério da Saúde, encarregado da assistência médica, e o Ministério da Ação Social, responsável pela assistência social.

Três foram as mais importantes modificações efetuadas pela citada lei, que tiveram repercussão sobre a arrecadação previdenciária.

A primeira estabeleceu redução no prazo de retenção dos recursos pela rede bancária conveniada, determinando que as contribuições deveriam ser repassadas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (órgão responsável pela concessão de benefícios e pela arrecadação e fiscalização das contribuições previdenciárias), no segundo dia útil, posterior ao seu recolhimento.

A sistemática anterior previa o repasse no 3º dia útil, após o término dos seguintes períodos: do 1º a 8º e do 9º ao 30º dia de cada mês. Ou seja, recolhimentos efetuados do 1º ao 8º dia eram repassados no 3º dia útil após o 8º dia e os recolhimentos feitos do 9º ao 30º dia eram transferidos somente no mês subsequente.

A segunda alteração correspondeu à conversão, a partir de 1º de abril, em Bônus do Tesouro Nacional - BTN, dos valores das contribuições arrecadadas e dos débitos de qualquer natureza para com a Previdência Social. Passou-se, assim, a fazer incidir correção monetária diária sobre os valores das contribuições, bem como sobre os débitos previdenciários, com base na BTN fiscal, a partir do 1º dia útil do mês seguinte ao de sua competência. Sobre as importâncias recolhidas após o

---

prazo de vencimento (8º dia de cada mês) incidiam, também, as multas e juros de mora previstos na legislação em vigor.

Finalmente, a terceira modificação importante para fins da arrecadação da Previdência Social referiu-se à possibilidade de pagamento em cruzados, até 18 de maio do mesmo ano, das contribuições relativas aos meses de março e abril, bem como dos débitos correspondentes a períodos anteriores.

A conjugação dessas três medidas foi extremamente positiva para a arrecadação, servindo como atenuante dos efeitos negativos que o drástico enxugamento da liquidez, realizado pelas autoridades econômicas, produziu sobre o emprego e a massa salarial.

No final de 1990, foram implementadas mais duas importantes alterações nas alíquotas de contribuição para o FINSOCIAL e sobre o lucro das pessoas jurídicas. A Lei nº 8.114, de 12.12.90, elevou de 14% para 15% o percentual incidente sobre o lucro das instituições financeiras. E, a Lei nº 8.147, de 28.12.90, aumentou de 1,2% para 2% a alíquota de contribuição para o FINSOCIAL.

Posteriormente, outras mudanças foram introduzidas na estrutura de custeio da seguridade social, em geral, e do sistema previdenciário, em particular, através da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Essa lei dispôs sobre a organização e custeio da seguridade social, afetando a sistemática de contribuição previdenciária das empresas e dos trabalhadores, basicamente, por:

- retomar, ainda que de forma temporária, a vinculação das faixas de salário de contribuição dos segurados empregados ao valor do salário mínimo, restabelecendo os limites fixados pela Lei nº 7.787, de 30.06.89, de até 3 (três); mais de 3 (três) a 5 (cinco); e mais de 5 (cinco) a 10 (dez) vezes este parâmetro;
- restaurar o sistema de alíquotas variáveis, vigente antes da Lei nº 7.787, para o financiamento da complementação dos benefícios por acidentes do trabalho, fixando-as em 1%; 2% ou 3%, a depender do grau de risco da atividade preponderante desenvolvida pelas empresas;
- antecipar o prazo de recolhimento das contribuições das empresas e dos segurados para o 5º dia útil do mês subsequente ao do fato gerador (mesmo prazo estipulado pela legislação trabalhista para pagamento dos salários).

Outras inovações constantes na referida lei foram:

- aumento (de 2,5% para 3%) da alíquota incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção de trabalhadores rurais em regime de economia familiar e isenção do produtor rural, pessoa física, sem empregados permanentes, do recolhimento desta contribuição;
- elevação (de 30% para 50%) da alíquota incidente sobre o valor total do prêmio recolhido pelas companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos terrestres, para fins de repasse à seguridade social, para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados de acidentes de trânsito; e
- fixação de 100% sobre a renda líquida de concursos de prognósticos, como fonte adicional de recursos da seguridade social.

Em que pesem as referidas mudanças, pode-se afirmar que esse diploma legal não alterou substancialmente o elenco de fontes de recursos, nem tampouco as alíquotas em vigor, relativas, principalmente, às contribuições para o FINSOCIAL e às incidentes sobre o lucro das pessoas jurídicas. Essas, haviam sido aumentadas em diversas circunstâncias, já mencionadas neste trabalho, como forma de suplantar dificuldades financeiras que se foram impondo no passado recente.

---

A nova lei, além de expressar, num único texto, todas as fontes de financiamento da seguridade social, estabeleceu regras de repasse dos recursos arrecadados pelo Tesouro e deu contornos mais específicos à participação da União.

Assim, em seu texto, previu-se critério para a utilização de recursos da seguridade social, como também estipulou-se prazo para a transferência destes aos respectivos órgãos e unidades gestoras.

Determinaram-se regras, particularmente, quanto ao pagamento dos Encargos Previdenciários da União - EPU (despesas com inativos, ex-servidores públicos federais) e do pessoal vinculado aos órgãos da seguridade social.

No primeiro caso, definiu-se que as contribuições relativas ao FINSOCIAL e ao lucro das pessoas jurídicas somente poderiam ser utilizadas para cobrir as seguintes proporções das despesas com o EPU:

- até 55%, em 1992;
- até 45%, em 1993;
- até 30%, em 1994;
- até 10%, em 1995.

No segundo caso, estabeleceu-se que as despesas com pessoal dos órgãos da administração pública direta integrantes da seguridade social devam ser assumidas integralmente com recursos do Tesouro, uma vez que não poderiam ser cobertas com contribuições dos segurados, nem das empresas sobre a folha de salários, sobre o faturamento ou o lucro.

E, finalmente, ficou firmado que o Tesouro Nacional repassaria os recursos da seguridade social, por ele arrecadados, aos respectivos órgãos nos mesmos prazos legais fixados para a distribuição dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

No entanto, decorridos poucos meses da publicação da Lei nº 8.212, antes mesmo da elaboração do decreto regulamentador de suas disposições, retomam as dúvidas e as discussões acerca da viabilidade financeira da Previdência Social e suas perspectivas para o futuro.

A vigência de alguns dispositivos da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que dispôs sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, especialmente sobre aqueles relativos ao reajustamento das aposentadorias e pensões, somada à hipótese de concessão a todos os aposentados do mesmo percentual aplicado ao salário mínimo no mês de setembro daquele ano, restaurou o clima de incertezas sobre as reais possibilidades financeiras do sistema.

Nesse ambiente instaura-se, pois, um clima propício para ressuscitarem-se velhas propostas de reformulação da Previdência Social, que vão, desde a simples eliminação da aposentadoria por tempo de serviço, aliada à tradicional majoração da alíquota de contribuição das empresas e dos segurados, até, numa linha mais radical, à privatização do sistema, não só de aposentadorias e pensões, mas também de saúde.

### **III - Algumas Repercussões sobre o Mercado de Trabalho.**

Há muito se discute acerca dos efeitos da existência de contribuições sociais e encargos trabalhistas que se baseiam na folha de salários sobre a economia e, de modo especial, sobre o comportamento do mercado de trabalho.

Para o interesse do presente estudo, cabe ressaltar, porém, que a questão fundamental não se identifica à comprovação de que tais encargos constituam fatores determinantes da estrutura e da dinâmica do mercado de trabalho, uma vez que se reconhece que estes últimos têm origens na

---

conformação e ritmo da demanda global. Tanto é, que a experiência recente de alguns países da América Latina, como por exemplo, a do Chile, demonstrou que a simples isenção da contribuição previdenciária, por parte das empresas, não garante, *per se*, a desinformalização das atividades desenvolvidas no mercado.

O que efetivamente importa, consiste, simplesmente, em estabelecer algumas relações que possibilitem concluir que o comportamento dos encargos que têm por base a folha de salários, não determinam, mas contribuem para conferir certo ritmo ao nível de emprego e à trajetória das remunerações dos segmentos integrantes do mercado de trabalho.

No que se refere, em particular, aos estímulos emitidos pela contribuição previdenciária, as análises, até hoje realizadas, não conduzem a um consenso teórico, dadas as insuficientes evidências empíricas. Tem-se reconhecido, porém, que a solução dessa questão passa pela identificação dos verdadeiros contribuintes da Previdência Social.

Nesse aspecto, três possibilidades têm sido aventadas. A primeira é a de que a contribuição é efetivamente paga pela empresa, o que a estimula a substituir mão-de-obra por capital, forçando, assim, uma redução da demanda e, por conseguinte, do emprego.

Na segunda hipótese, a contribuição é transferida "para trás", isto é, é paga pelo próprio segurado, através de uma diminuição de seu salário, o que, por não implicar ônus algum para as empresas, não acarreta qualquer prejuízo para o nível de emprego, embora acarrete repercussões sobre as remunerações.

E, finalmente, a terceira possibilidade é a de que haja transferência "para frente", ou seja, as empresas repassem aos preços os encargos decorrentes das contribuições sobre a folha de salários, fazendo com que o contribuinte efetivo seja o consumidor em geral.<sup>4</sup> Nesse caso, em particular, os impactos são estendidos ao nível de preços, com repercussões negativas sobre a repartição da renda.

No Brasil, tem-se defendido que, dado o elevado grau de oligopolização da estrutura produtiva, há fortes indicações de que as empresas promovam a transferência de encargos aos preços dos produtos, imprimindo um caráter mais regressivo à distribuição da renda. Nesse caso, a população, como um todo, financia, através de preços, os benefícios pagos somente àqueles que se constituem "segurados" do sistema previdenciário.

A regressividade da transferência de encargos se expressa com maior clareza, tendo-se em vista as características do mercado de trabalho brasileiro, onde mais de 1/3 dos assalariados vinculam-se a atividades informais, situando-se, portanto, à margem do sistema de proteção previdenciária.

Alega-se ainda que, em face da elevada taxa de informalidade do mercado de trabalho brasileiro, a contribuição previdenciária, por aumentar o custo relativo do fator trabalho, acaba impondo limites à expansão da demanda de mão-de-obra do setor formal. Por decorrência, quanto maior o percentual de participação do empregador na referida contribuição, mais negativos são seus efeitos sobre o emprego e mais pronunciados são os estímulos sobre a atividade informal.

Além da contribuição previdenciária, existem outras contribuições sociais e encargos de natureza trabalhista, descritos na Seção V, que concorrem para onerar o custo da mão-de-obra empregada, exercendo, por conseguinte, pressões adicionais sobre o mercado de trabalho.

Apesar de ser praticamente impossível quantificar o resultado de tais encargos sobre esse mercado, notadamente num período de instabilidade econômica, alguns indícios sugerem que os mesmos podem ter contribuído no sentido de aumentar o seu grau de informalidade.

---

4 *Encontra-se uma análise mais detalhada do assunto em Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Progresso Sócio-Econômico na América Latina, Parte Especial: Seguridade Social, Relatório 1991.*

---

Com efeito, conforme pode ser constatado pela análise da TABELA 01, as trajetórias do número de ocupados, dos rendimentos médios e da massa de rendimentos dos assalariados com carteira de trabalho assinada, *vis-à-vis* aquelas experimentadas pelos assalariados sem carteira de trabalho, descrevem tendências que não poderiam ser explicadas, exclusivamente, pela dinâmica do quadro econômico *latu sensu*, particularmente no período de 1987 a 1990.

No que tange ao número de ocupados, as maiores taxas de crescimento do número de assalariados sem carteira, quando comparadas com aquelas observadas para os assalariados com carteira, nos anos mencionados, podem ainda ser justificadas pela conjuntura econômica adversa que, teoricamente, fez inchar as atividades informais em decorrência da ausência de ofertas, postos de trabalho, nos mercados formalizados.

A trajetória dos rendimentos dos assalariados sem carteira, contudo, não sugere uma relação direta com o comportamento da massa de rendimentos dos assalariados com carteira. O rendimento médio nas atividades não estruturadas, que não contam com os mecanismos de proteção típicos dos segmentos organizados, tem crescido em detrimento, inclusive, da evolução da massa de rendimentos daqueles trabalhadores protegidos pela legislação trabalhista e previdenciária.

Como resultado dessa tendência, de acordo com informações da PME/IBGE, o rendimento médio dos assalariados sem carteira de trabalho passou de menos de 60% do rendimento médio dos assalariados com carteira, no biênio 83-84, para representar mais de 80%, em 1991. Antes de expressar uma dinâmica autônoma dos setores tidos como subordinados e, portanto, de contrariar algumas teses das teorias de segmentação do mercado de trabalho<sup>5</sup>, tal confluência dos rendimentos desses assalariados pode sugerir a intensificação de dois comportamentos complementares nas relações empregatícias: subestimação das remunerações quando do registro formal de assalariados protegidos pela legislação em vigor; ou informalização dos vínculos empregatícios, inclusive em atividades, cujo nível de organização e porte não permitem classificá-las como informais, do ponto de vista da subordinação em termos de desempenho econômico.

Afora os problemas decorrentes da instabilidade econômica e da facilidade de sonegação, esses comportamentos podem, por sua vez, sugerir uma reação dos agentes à carga impositiva associada às contribuições sociais e aos encargos trabalhistas sobre a folha de salários.

#### **IV - Alterações do Peril e Comportamento da Arrecadação Previdenciária: efeitos sobre o grau de evasão.**

As mudanças sofridas pela base normativa que rege a contribuição previdenciária das empresas e dos trabalhadores, descritas na Seção II e esquematizadas no ANEXO I, concorreram para dar nova conformação à estrutura e para imprimir ritmo específico ao comportamento das receitas da Previdência Social.

As Contribuições Sociais, segundo conceito contábil, compreendem os recursos de: contribuições baseadas na folha de salários (empresas e empregados); contribuições individuais (autônomos, domésticas e empregadores); contribuições sobre o produto rural (produtores e empregadores rurais) e outras contribuições.

As contribuições de empresas e empregados sobre a folha de salários, sempre foram majoritárias no contexto das contribuições sociais, bem como no das receitas totais do FPAS, como atesta a TABELA 02. Como proporção das contribuições sociais, essa fonte de recursos que representava 82,23%, em 1983, passou a corresponder a 93,61%, em 1990, acumulando um crescimento de 11,38 pontos percentuais no período.

---

5 Segundo essas teorias o comportamento das rendas nos setores estruturados (formais) determinam a trajetória dos rendimentos nos setores informais da economia.

---

Em contrapartida, ao aumento de participação relativa das contribuições baseadas na massa salarial observou-se forte retração dos demais componentes das contribuições sociais. A receita oriunda de contribuições dos segurados autônomos, empregadores e domésticos, que era responsável por 9,48%, em 1983, chegou a representar 3,35%, em 1990. O mesmo ocorreu com os recursos advindos da contribuição sobre a comercialização do produto rural, uma vez que deixaram de responder por 4% das contribuições sociais em 1983, para assumir uma participação de apenas 1%, em 1990.

Simultaneamente ao aumento de participação dos recursos oriundos da folha de salários nas contribuições sociais, verificou-se um acréscimo na parcela da contribuição das empresas e, por conseguinte, redução na participação da contribuição dos empregados. Com efeito, as primeiras informações disponíveis registram que, em 1987, as empresas respondiam por 68,18%, enquanto os empregados participavam com 31,82% das contribuições previdenciárias baseadas na folha de salários. Essas participações relativas, por sua vez, já sinalizavam uma alteração na antiga composição, usualmente divulgada na literatura corrente, qual seja: 2/3 para as empresas e 1/3 para os empregados.

Nos anos que se seguiram, em resposta às modificações legais mencionadas na Seção II, a participação das empresas foi sendo progressivamente elevada e a dos empregados reduzida, chegando a corresponder, em 1990, a 77,35% e 22,65%, respectivamente, segundo demonstra a TABELA 03.

Vale recordar, sumariamente, as principais alterações legais que incidiram sobre essas contribuições, no período 1987-1990.

1) Aquelas que pressionaram um aumento da participação das empresas no valor das contribuições sociais:

- a liberação do teto de contribuição das empresas e o aumento de alíquota das instituições financeiras, através do Decreto-lei nº 2.318/86; e

- a inclusão do 13º salário para efeito de incidência de contribuição; o aumento de alíquotas e a expansão da base de sua incidência para fins da contribuição das empresas em geral, bem como a antecipação do prazo de recolhimento das parcelas de responsabilidade do empregador e do empregado, por intermédio da Lei nº 7.787/89.

2) Aquelas que pressionaram por uma redução da participação dos empregados no valor das contribuições sociais:

- a desvinculação das faixas de salário-de-contribuição dos empregados do comportamento do salário mínimo, substituindo-o pelo Salário Mínimo de Referência, através do Decreto-lei nº 2.351/87; e

- a redução das alíquotas de contribuição dos empregados, pela Lei nº 7.787/89.

Se as contribuições baseadas na folha de salários experimentaram uma tendência ascendente, como componentes das contribuições sociais no período analisado, igual *performance* não foi observada, quando se toma por referência as Receitas Totais do Fundo de Previdência e Assistência Social-FPAS. Enquanto elementos participantes desse valor global, os recursos originários da folha de salários foram responsáveis por 74,26%, em 1990, percentual este inferior ao registrado em 1983 (75,05%) e próximo à participação média verificada no período 1983-90 (73,33%).

A persistência desse nível de participação provavelmente está relacionada com a instituição das novas fontes de recursos para a seguridade social, as quais passaram, desde fins de 1989, a integrar o FPAS, em especial, a contribuição para o FINSOCIAL e a contribuição sobre o lucro das pessoas jurídicas.

---

Analisando-se o comportamento mensal dos valores reais das contribuições das empresas e dos empregados para a Previdência Social, expresso nas TABELAS 04, 05 e 06, ressaltam-se os seguintes aspectos:

- melhoria nos níveis de contribuições após junho de 1985, que se intensificou em 1986, particularmente, após o mês de abril, sugerindo que a retomada do crescimento econômico teve papel decisivo para garantir tal trajetória;
- acréscimo de 16,47% no valor das contribuições em janeiro de 1987, relativamente a janeiro de 1986, refletindo o impacto da liberação do teto de contribuição das empresas e o aumento de 2,5% na alíquota das instituições financeiras (Decreto-Lei nº 2.318/86);
- queda nos valores reais após 1987 e recuperação somente a partir de fins de 1989, exprimindo a entrada em vigor das disposições da Lei nº 7.787/89, as quais previram, entre outras medidas, o aumento de alíquota para as empresas e a antecipação do prazo de recolhimento das contribuições.

Com efeito, mediante a observação do comportamento mensal das contribuições baseadas na folha de salários, o que se constata é que as mudanças legais operadas no passado tiveram, obviamente, repercussão sobre os valores arrecadados, mas o contexto econômico, em que foram tomadas, constituiu elemento crucial para assegurar os níveis então registrados.

A análise da trajetória anual, em termos reais, ou da posição dessas contribuições relativamente ao PIB, no período considerado, induz a conclusões similares.

O comportamento real da arrecadação previdenciária nos anos de 1983 a 1990 pode ser avaliado pela observação da TABELA 07. Depreende-se, inicialmente, que a trajetória percorrida pelas contribuições previdenciárias, baseadas na folha de salários, pode ser assim descrita: recuperação, a partir de 1985, para alcançar seu pico em 1986, passando, posteriormente, a registrar quedas reais nos anos de 1987 a 1989. Somente em 1990 essas contribuições apresentaram algum crescimento (7,7%), o qual, porém, as colocou em níveis ainda inferiores aos de 1987.

Relativamente ao Produto Interno Bruto - PIB (TABELA 08), conclui-se que os níveis de arrecadação mantiveram-se praticamente estáveis no período, oscilando levemente em torno dos 4%, tendo apresentado, contudo, alguma melhora em 1990, quando atingiram o patamar de 4,7%. O comportamento observado neste último ano decorreu, basicamente, da elevação sofrida pela parcela de contribuição de responsabilidade das empresas, a qual passou de 2,82%, em 1989, para 3,63% do PIB, em 1990.

Esses dados sugerem, portanto, que, a despeito da inúmeras tentativas de expansão dos níveis reais de arrecadação, postas em prática no período considerado, chegou-se, em 1990, com valores para as contribuições baseadas na massa salarial que não conseguem superar os registrados em 1986, ou que se mostram, comparativamente ao PIB, apenas um pouco superiores aos experimentados em 1983.

De fato, tem-se ressaltado, nos últimos anos, a eficácia relativa dos sucessivos aumentos impostos à carga contributiva para produzir um fluxo de entrada de recursos de magnitude proporcional às elevações promovidas, induzindo a preocupações crescentes quanto ao grau de evasão ou sonegação das contribuições.

Através de simples exercícios estatísticos, cuja metodologia encontra-se descrita no ANEXO II, é possível atestar a afirmativa acima.

Tomando-se por referência comparações entre a arrecadação potencial, estimada com base na massa salarial, e a arrecadação efetiva, extraída dos balancetes do FPAS, observa-se que a Previdência Social deixou de receber os seguintes percentuais sobre as quantias que deveria

---

arrecadar: 32,62% em 1985; 25,03% em 1986; 36,80%, em 1987 e 41,03% em 1988 (Ver TABELAS 09 e 10).

Verifica-se, portanto, que após 1986, o nível de evasão é crescente, confirmando as expectativas de que dificuldades no cenário econômico, associadas ao aumento da carga impositiva, acabaram induzindo à elevação da sonegação por parte dos contribuintes em geral. Em que pese não haver informações disponíveis para o biênio 1989-1990, os reflexos pouco significativos sobre a arrecadação dos aumentos da carga contributiva promovidos neste período, sugerem que os níveis de evasão não devem ter-se alterado.

Entre as principais causas da evasão, tem-se citado as deficiências do sistema de controle da arrecadação - dadas as falhas de registro de empresas contribuintes - e do sistema de fiscalização e de cobrança de débitos, e sobretudo, o já elevado nível de comprometimento da folha de salários com encargos trabalhistas e com contribuições sociais.

Constitui exemplo de deficiência administrativa, associada ao registro dos contribuintes e, por conseguinte, ao controle da arrecadação, a seguinte informação: o cadastro das empresas contribuintes da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV congrega cerca de 5 milhões de estabelecimentos, dos quais 2,2 milhões recolheram suas contribuições apenas por um mês e somente 300 mil pagaram os 12 meses do ano de 1990.

Quanto à cobrança de débitos, tem-se defendido que as sucessivas isenções legais patrocinadas pela Previdência Social no passado recente, aliada à morosidade dos procedimentos administrativos, em face das inúmeras instâncias recursivas, correspondem aos principais elementos de estímulo à mora e à sonegação.

E, finalmente, a título de ilustração da magnitude do comprometimento da folha de salários, apresenta-se, na Seção V, uma consolidação dos encargos trabalhistas, bem como das contribuições sociais que atualmente incidem sobre a mesma.

## **V. Magnitude dos Encargos Trabalhistas e das Contribuições Sociais Baseados na Folha de Salários.**

A folha de salários, com o decorrer do tempo, passou a ser progressivamente onerada com encargos de natureza trabalhista e gravada por contribuições destinadas a programas de ensino fundamental ou profissionalizante para empregados de diversos setores de atividade.

As contribuições sociais fundamentadas na refenda base, se entendidas em seu sentido estrito, ou seja, consignadas como tal para fins do Orçamento da União, são as seguintes:

- contribuição previdenciária de empresas e de empregados;
- contribuição do salário-educação;
- contribuição para o ensino aeroviário;
- contribuição para o desenvolvimento do ensino marítimo; e
- contribuições básica e adicional para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Adotando-se, porém, um conceito mais abrangente, não vinculado apenas às receitas orçamentárias, mas à totalidade do custo direto que as contribuições incidentes sobre a folha de salários representam para as empresas em especial, cabe acrescentar ao elenco acima:

- contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;

- 
- contribuição para o Serviço Social da Indústria - SESI ;
  - contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
  - contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC; e
  - contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

Além dessas contribuições, o empregador é responsável por encargos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal e legislação específica em vigor. Entre estes destacam-se:

- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- décimo-terceiro salário;
- férias anuais remuneradas com 1/3 a mais do que o salário normal;
- aviso prévio proporcional ao tempo de serviço; e
- indenização compensatória por despedida arbitrária ou sem justa causa.

## V.1 - Caracterização das Contribuições Sociais e dos Encargos Trabalhistas.<sup>6</sup>

Neste item são descritos aspectos relativos à legislação básica em vigor, conceituação, contribuintes e alíquotas das contribuições sociais e dos encargos trabalhistas baseados na folha de salários.

### - Contribuição previdenciária.

A contribuição previdenciária, conforme já mencionado em diversas etapas deste trabalho, consiste, basicamente, em percentuais definidos por lei que incidem, grosso modo, sobre a folha de salários, com destinação prevista para financiar as ações no campo da previdência social e da saúde.<sup>7</sup>

A contribuição previdenciária a cargo das empresas corresponde, segundo o disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a uma alíquota básica de 20% incidente sobre o "total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresários, avulsos e autônomos que lhes prestem serviços" (art. 22, inciso I, da referida lei).

Para as instituições financeiras, especialmente, foi mantida a alíquota adicional de 2,5% incidente sobre a mesma base mencionada acima, o que perfaz, no caso destas, um total de 22,5%, a título de contribuição previdenciária básica.

Consideram-se instituições financeiras para os fins dessa contribuição: bancos comerciais; bancos de investimento; bancos de desenvolvimento; caixas econômicas; sociedades de crédito, financiamento e investimento; sociedades de crédito imobiliário; sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários; empresas de arrendamento mercantil; cooperativas de crédito; empresas de seguros privados e de capitalização; agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas.

A título de contribuição adicional, dirigida ao financiamento da complementação dos benefícios decorrentes de acidentes do trabalho, foram fixadas as alíquotas de 1%, 2% ou 3%, incidentes sobre o "total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e

---

6 Para a elaboração deste Capítulo tomou-se por referência Deud, Cláudia A. e Almeida, Sandra C. F. de, "Contribuições Sociais: conceituação e consolidação no período de 1986/90", Assessoria Legislativa da Câmara dos Deputados, mimeo, 1991.

7 Na prática, com base nas informações do Fluxo de Caixa do INSS, para o último biênio (1989-90), a destinação dos recursos oriundos das contribuições de empresas e trabalhadores com base na folha de salários obedeceu às seguintes proporções: 70% para pagamento dos benefícios previdenciários e 30% para cobertura das despesas do INAMPS.

---

avulsos\* (art. 22, inciso II, da referida lei), nos casos do risco associado à atividade preponderante desenvolvida nos estabelecimentos ser considerado leve, médio ou grave, respectivamente.

Somando-se a alíquota básica à média dos percentuais estipulados para fins da contribuição para acidentes do trabalho, a despeito das diferenças evidenciadas nas respectivas bases de incidência, chega-se a um percentual total de contribuição previdenciária, de 22% para as empresas, em geral, e de 24,5% para as instituições financeiras, em particular.

#### **- Contribuição do salário-educação.**

A contribuição do salário-educação foi instituída pela Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964, e modificada por vários diplomas legais, cabendo-se ressaltar, por estarem em vigor, as alterações introduzidas pelo Decreto nº 87.043, de 22 de março de 1982, no que toca particularmente à alíquota, e pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, no que se refere à base de incidência. É de responsabilidade das empresas em geral e destina-se ao financiamento do ensino fundamental dos seus empregados, bem como dos filhos destes.

Corresponde a uma alíquota de 2,5% incidente sobre o total da remuneração paga ou creditada pelas empresas, em cada mês, aos empregados que lhes prestem serviços. Esses recursos são arrecadados pelo INSS e repassados ao Tesouro que, mediante autorização do Ministério da Educação, os transfere mensalmente aos Estados (quota estadual equivalente a dois terços) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (quota federal referente a um terço).

Estão excluídos do recolhimento da contribuição do salário-educação: estabelecimentos de ensino; órgãos federais, estaduais e municipais do poder público, inclusive respectivas autarquias; entidades filantrópicas; empresas de trabalho temporário (reguladas pela Lei nº 6.019/74).

#### **- Contribuição para o ensino aeroviário.**

A contribuição para o ensino aeroviário, instituída pelo Decreto-Lei nº 1.305, de 08 de janeiro de 1974, com as alterações do Decreto-Lei nº 2.237, de 24 de janeiro de 1985, consiste numa alíquota de 2,5% incidente sobre o total da remuneração paga ou creditada pelas empresas vinculadas ao setor aeroviário aos empregados e avulsos que lhes prestem serviços em cada mês.

As empresas contribuintes correspondem, especificamente a: empresas aeroviárias, inclusive de táxi aéreo; empresas de serviços aéreos especializados; empresas de telecomunicações aeronáuticas; empresas de implantação, administração, operação e exploração de infra-estrutura aeroportuária e de serviços auxiliares; empresas de fabricação, reparos e manutenção ou representação de aeronaves e empresas de equipamentos aeronáuticos.

Essa contribuição também é recolhida pelo INSS e transferida ao Ministério da Aeronáutica, sendo destinada ao financiamento de atividades de ensino profissional aeronáutico de tripulantes, técnicos e de especialistas civis. O seu recolhimento pelas mencionadas empresas implica a isenção destas da contribuição destinada às entidades patronais (SESI/SENAI ou SESC/SENAC).

#### **- Contribuição para o desenvolvimento do ensino marítimo.**

Foi criada pela Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968, sendo em seguida modificada, ressaltando-se as alterações que atualmente vigoram, feitas pelo Decreto-Lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981. Consiste numa alíquota de 2,5% incidente sobre o total da remuneração paga ou creditada pelas empresas vinculadas ao setor marítimo aos empregados e avulsos que lhes prestem serviços em cada mês.

Especificamente são consideradas contribuintes: empresas de navegação marítima, fluvial ou lacustre; agências de navegação; empresas de pesca; empresas de serviços portuários; empresas de

---

dragagem; empresas de administração e exploração de portos e empresas tomadoras de serviços de trabalhadores avulsos.

A contribuição para o desenvolvimento do ensino marítimo é arrecadada pelo INSS, sendo, em seguida, repassada ao Ministério da Marinha para atender a despesas com o ensino profissional marítimo. Essa contribuição exime as empresas referidas do recolhimento das contribuições destinadas seguintes entidades patronais: SESI/SENAI ou SESC/SENAC.

#### **- Contribuições básica e adicional para o INCRA.**

As contribuições básica e adicional para o INCRA foram instituídas pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, e alteradas em diversas ocasiões, cabendo-se destacar as mudanças operadas nas alíquotas e na definição de contribuintes, pelo Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970 e na base de incidência, pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989.

A contribuição básica consiste, atualmente, numa alíquota de 2,5% que incide sobre o total da remuneração paga ou creditada pelas empresas agroindustriais ao empregados e avulsos que lhes prestem serviços em cada mês.

São responsáveis pela contribuição nessa forma: indústrias (inclusive cooperativas) de cana-de-açúcar, de laticínios, de beneficiamento de chá, e de mate; indústrias de uva; indústrias de extração e beneficiamento de fibras vegetais e de descaroçamento de algodão; indústrias de beneficiamento de cereais; indústrias de beneficiamento de café; indústrias de extração de madeira para serraria, de resina, lenha e carvão vegetal; matadouros ou abatedouros de animais de quaisquer espécies e charqueadas. Essas empresas, por sua vez, são isentas do recolhimento das contribuições para as entidades patronais SESI/SENAI ou SESC/SENAC.

Já a contribuição adicional para o INCRA corresponde à alíquota de 0,2% incidente sobre o total da remuneração paga ou creditada pelas empresas em geral aos empregados e avulsos que lhes prestem serviços em cada mês. Essa contribuição é, pois, de responsabilidade de todas as empresas, independentemente do setor do qual participem, estando dela excluídos apenas: cartórios oficializados ou não; órgãos federais, estaduais e municipais do poder público, inclusive respectivas autarquias; entidades filantrópicas e empresas de trabalho temporário (reguladas pela Lei nº 6.019/74).

As referidas contribuições são também arrecadadas pelo INSS e, posteriormente, transferidas ao INCRA para serem aplicadas na prestação de serviços sociais, no meio rural e em programas de promoção do aprendizado e do aperfeiçoamento das técnicas de trabalho adequadas ao campo.

#### **- Contribuição para o SENAI.**

A contribuição para o SENAI foi instituída pelo Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, sendo posteriormente alterada pelo Decreto-Lei nº 4.936, de 07 de novembro de 1942, pelo Decreto-Lei nº 6.246, de 05 de fevereiro de 1944, pelo Decreto-Lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981 e pelo Decreto-Lei nº 1.867, de 25 de março de 1981.

Corresponde a uma alíquota de 1% incidente sobre o total da remuneração paga ou creditada pelas empresas do setor industrial aos empregados e avulsos que lhes prestem serviços no decorrer de cada mês. Especificamente, são contribuintes nessa base: indústrias; empresas de transportes ferroviários, rodoviários e de carris urbanos; empresas metroviárias; empresas de telecomunicações; oficinas gráficas de empresas jornalísticas; escritórios e depósitos de empresas industriais; empresas de industrialização da pesca; indústrias da construção civil e armazéns gerais.

A contribuição para o SENAI é arrecadada pelo INSS e transferida àquele órgão para ser aplicada na organização e administração de escolas de aprendizagem para industriários e trabalhadores dos transportes e comunicações.

---

#### **- Contribuição para o SESI.**

A contribuição para o SESI foi criada pelo Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, e alterada pela Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, pelo Decreto nº 60.466, de 14 de março de 1967, pelo Decreto-Lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981 e pelo Decreto-Lei nº 1.867, de 25 de março de 1981.

Consiste, atualmente, numa alíquota de 1,5% que incide sobre o total da remuneração paga ou creditada, pelas empresas do setor industrial, aos empregados e avulsos que lhes prestem serviços no decorrer de cada mês. As empresas contribuintes são, portanto, as mesmas já mencionadas no item anterior que trata da contribuição para o SENAI.

Também nesse caso, os recursos são arrecadados pelo INSS e transferidos ao SESI para serem destinados ao desenvolvimento de programas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores da indústria e de atividades assemelhadas.

#### **- Contribuição para o SENAC.**

A contribuição para o SENAC foi instituída por intermédio do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, sendo posteriormente modificada pelo Decreto-Lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981 e pelo Decreto-Lei nº 1.867, de 25 de março de 1981.

Essa contribuição, semelhantemente àquela destinada ao SENAI, consiste num percentual de 1%, aplicado sobre o total da remuneração paga ou creditada pelas empresas comerciais aos empregados e avulsos que lhes prestem serviços no mês.

São, portanto, considerados contribuintes: as empresas vinculadas ao comércio atacadista, comércio varejista e os agentes autônomos do comércio; as empresas do comércio armazenador (exceto armazéns gerais) e de turismo e hospitalidade; os estabelecimentos de serviços de saúde; as empresas do comércio transportador, revendedor, retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene; as empresas de processamento de dados e os escritórios, consultórios ou laboratórios de profissionais liberais (pessoas jurídicas).

A contribuição é igualmente arrecadada pelo INSS, sendo, em seguida, repassada àquele órgão para financiar as atividades de organização e administração de escolas de aprendizagem comercial.

#### **- Contribuição para o SESC.**

Essa contribuição foi instituída pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, e alterada pelos seguintes diplomas legais: Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965; Decreto nº 60.466, de 14 de março de 1967; Decreto-Lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981 e Decreto-Lei nº 1.867, de 25 de março de 1981.

Corresponde a uma alíquota de 1,5% incidente sobre o total da remuneração paga ou creditada pelas empresas comerciais aos empregados e avulsos que lhes prestem serviços no mês.

São contribuintes para o SESC, além das empresas mencionadas no caso da contribuição para o SENAC: os estabelecimentos de ensino; as empresas de comunicação, de publicidade, jornalísticas (exceto gráfica), de difusão cultural e artística; os estabelecimentos de cultura física; os estabelecimentos hípicas; os escritórios e consultórios de profissionais liberais (pessoas físicas) e os sindicatos ou associações profissionais de empregados ou de empregadores, pertencentes a atividades outrora vinculadas ao ex-IAPC.

Também essa contribuição é arrecadada pelo INSS e transferida ao SESC para ser aplicada em programas que contribuam para o bem estar social dos comerciários e de suas famílias.

---

### **- Contribuição para o SEBRAE.**

A contribuição para o SEBRAE foi instituída pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterada pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990.

Consiste na aplicação, sobre o total da remuneração paga ou creditada, pelas empresas em geral, aos empregados e avulsos que lhes prestem serviços no mês, das seguintes alíquotas:

- 0,2% em 1991;
- 0,4% em 1992; e
- 0,6%, a partir de 1993.

São contribuintes para o SEBRAE todas as empresas sujeitas à contribuição para as entidades patronais relativas ao SESI/SENAI ou SESC/SENAC.

Os recursos onduos dessa contribuição são arrecadados também pelo INSS e repassados ao SEBRAE para serem aplicados em programas de apoio ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

### **- Contribuição para o FGTS.**

A contribuição das empresas para o FGTS difere das demais já mencionadas neste capítulo, principalmente, por constituir patrimônio individual do trabalhador.

Foi instituída pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que foi revogada pela Lei nº 7.839, de outubro de 1989, sendo esta última substituída pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, ainda em vigor. Consiste atualmente numa alíquota de 8% que incide sobre a remuneração paga ou devida pelos empregadores em geral a todos aqueles que lhes prestam serviços no mês, salvo se tratar-se de trabalhador eventual, doméstico ou de servidor público civil e militar (sujeito a regime jurídico próprio).

A contribuição para o FGTS é arrecadada pela Caixa Econômica Federal-CEF e, posteriormente, contabilizada nas contas vinculadas, que podem ser movimentadas nas seguintes hipóteses:

- rescisão do contrato de trabalho, em decorrência de despedida sem justa causa, de falecimento do empregador individual e de extinção da empresa;
- extinção do contrato a termo;
- suspensão do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 dias;
- aposentadoria pela Previdência Social;
- rescisão de contrato de trabalho de empregado aposentado;
- falecimento do titular da conta; e
- aquisição de moradia própria.

A aplicação dos recursos do FGTS pela CEF restringe-se a programas de habitação, saneamento e infra-estrutura, sendo que 60% têm que ser destinados, obrigatoriamente, à habitação popular.

### **- Décimo-terceiro salário.**

Esta forma adicional de salário compulsório, também denominada de gratificação natalina, foi criada pela Lei nº 4.090/62 e consagrada pela atual Constituição, sendo devida na proporção de 1/12 por mês de serviço, com base na remuneração efetivamente recebida. Seu pagamento, em conformidade

---

com a Lei nº 4.749/65, deve ser efetuado em duas partes, sendo a primeira por ocasião das férias do empregado ou entre os meses de fevereiro a novembro, e a segunda metade até o dia 20 de dezembro.

**- Férias anuais remuneradas.**

A cada período aquisitivo de 12 meses, o empregador é obrigado a conceder férias de trinta dias para o empregado que não tiver mais de 5 faltas injustificadas. O pagamento da remuneração de férias coincide com o da data de sua concessão e seu valor é o mesmo daquele percebido como se o trabalhador em serviço estivesse (Decreto-lei nº 1.535/77).

Além disso, a Constituição de 1988 assegura, em seu art. 7º, uma parcela de 1/3 do salário normal a ser adicionada à remuneração de férias.

**- Aviso prévio.**

A atual Constituição garante ao empregado o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo de, no mínimo, trinta dias (inciso XXI, art. 7º). O não-cumprimento desse dispositivo implica o pagamento de um salário adicional pela empresa que vier a rescindir o contrato de trabalho sem justa causa.

**- Indenização compensatória.**

Além do aviso prévio, a relação de emprego é protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa pela indenização no valor de 40% dos depósitos recolhidos ao FGTS pelo empregador, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido de juros de mora e correção monetária (inciso I, art. 10, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e Lei nº 7.839/89).

## **V.2 - Consolidação das incidências sobre a folha de salários.**

Um exercício de consolidação das contribuições sociais e encargos trabalhistas, baseados na folha de salários, pode dar uma dimensão da magnitude dos custos diretos que estas representam mensalmente para as empresas.

Somando-se as várias alíquotas, em que pese o reconhecimento de certas diferenças quanto à base de incidência, a nível das contribuições consideradas, chega-se aos seguintes resultados:

- contribuição previdenciária<sup>8</sup> ..... 22,0%

- contribuição do salário-educação ..... 2,5%

- contribuição para SESI/SENAI ou

SESC/SENAC ou

INCRA ou

ensino aeroviário ou

ensino marítimo.....2,5%

- contribuição adicional para o INCRA ...0,2%

---

8 Cabe ressaltar que a base de incidência da contribuição previdenciária, em especial, associada a alíquota de 20%, é bem mais abrangente que o conceito de folha de salários, uma vez que, como mencionado anteriormente, inclui também a remuneração paga a autônomos e administradores. Essa base, convém lembrar, foi definida na Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, sendo mantida até hoje. A ampliação do conceito visou, exatamente, minimizar as repercussões negativas que essa contribuição gerava sobre a contratação e/ou registro de empregados, sendo, através dela, extintas as diferenciações que antes vigoravam no tratamento entre estes e os autônomos e os administradores.

---

- contribuição para o SEBRAE

(a partir de 1993)..... 0,6%

TOTAL..... 27,8%

As empresas, de um modo geral, são responsáveis por contribuições sociais que incidem sobre a folha de salários, que correspondem a uma majoração de seus custos mensais com mão-de-obra da ordem de 27,8%.

Além dessas contribuições, o custo da mão-de-obra é onerado por encargos trabalhistas, cujos impactos mensais sobre a folha podem ser estimados pelos seguintes percentuais:

- contribuição para o FGTS.....8,0%

- décimo terceiro salário..... 8,3%

- férias remuneradas..... 11,1%

- aviso prévio<sup>9</sup>..... 2,5%

- indenização compensatória (40% do FGTS) ..3,2%

.....TOTAL.....33,1%

É importante salientar que as despesas com aviso prévio variam, consideravelmente, conforme o setor de atividade considerado. Para a construção civil, por exemplo, caracterizada pela elevada rotatividade da mão-de-obra, este custo atinge uma média mensal de 9,3%.

Diante do exposto, conclui-se que a soma das incidências das contribuições sociais e dos encargos trabalhistas sobre a folha de salários representa um custo médio mensal para as empresas de 60,9%, que pode variar em função do setor de atividade do qual participem.

Ademais, convém frisar que cabem ainda às empresas outras contribuições sociais, cuja base de incidência se identifica com a receita bruta (FINSOCIAL), ou com o lucro líquido (Contribuição sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas), como também encargos trabalhistas, como o PIS/PASEP, que, no caso do setor privado, correspondem a uma alíquota sobre as suas receitas operacionais.

## VI. Considerações Finais.

O estudo, ora realizado, buscou avaliar as repercussões de iniciativas pautadas na majoração de alíquotas incidentes sobre a folha de salários, sobre a arrecadação previdenciária e sobre o mercado de trabalho.

A seguridade social brasileira, edificada pela Constituição Federal, compreende as ações governamentais nas áreas de saúde, assistência e previdência social. A situação de profunda desigualdade social, agravada pela estagnação econômica e o processo de distensão política, levado a cabo na última década, aumentaram as pressões por gastos públicos destinados ao atendimento das necessidades básicas da população. Esse movimento culminou, portanto, com a nova ordem constitucional, que assegurou a universalização da seguridade social, ampliando, potencialmente, os gastos com pagamento de benefícios - previdenciários e assistenciais - e com a prestação de serviços médico-hospitalares.

---

<sup>9</sup> Este percentual reflete a média das despesas mensais com aviso prévio, tendo sido estimado a partir da divisão do número de desligamentos por iniciativa do empregador sem justa causa pelo número de empregos existentes em 31/12/88, segundo informações da RAIS/88.

---

No que se refere à área previdenciária, em que pese o caráter social e distributivo dos atuais princípios que a norteiam, foram mantidos, contraditoriamente, benefícios cuja concessão e manutenção expressam a natureza ainda privada dos seus planos de seguro (aposentadoria por tempo de serviço, inclusive com proventos integrais para os servidores públicos, tempo de serviço reduzido para professores, cálculo do valor do benefício com base nos rendimentos - salários de contribuição - dos segurados, reajustamento de todos os benefícios conforme o comportamento do salário mínimo, entre outros).

A universalização aliada à preservação e intensificação de direitos individuais passou a exigir, não apenas a criação de novas fontes de custeio, como também o aumento das alíquotas de contribuições, notadamente no caso das empresas para o FINSOCIAL, e as incidentes sobre a folha de salários.

Procurou-se, então, ampliar as receitas da seguridade social através de mecanismos legais baseados em elevação da carga impositiva, não se observando, por parte dos gestores de política, uma preocupação maior com a adoção de medidas administrativas que visassem, essencialmente, à melhoria e à racionalização do sistema de arrecadação e fiscalização.

Essa tendência, por sua vez, tem acentuado o caráter regressivo do ponto de vista do financiamento. A participação das empresas assumiu, nos últimos anos, proporções crescentes nas contribuições previdenciárias, tendo diminuído, em contrapartida, a participação dos segurados. Dada a estrutura oligopolizada da economia brasileira, essa forma de financiamento assemelha-se a um imposto indireto, já que é razoável supor-se que as empresas repassem aos preços a carga impositiva, associada à folha de salários.

De outro modo, a incidência de contribuições sociais e encargos trabalhistas sobre a folha de salários tem contribuído, ainda, para estimular os níveis de informalidade do mercado de trabalho. As trajetórias do número de ocupados, dos rendimentos médios e da massa de rendimentos dos assalariados com carteira de trabalho assinada *vis-à-vis* aquelas experimentadas pelos assalariados sem carteira de trabalho, descreveram tendências que não poderiam ser explicadas, exclusivamente, pela dinâmica do quadro econômico *latu sensu*, particularmente no período de 1987 a 1990.

O movimento no sentido da confluência dos níveis de remunerações dos assalariados com e sem carteira de trabalho, observado nos anos mencionados, pode estar sugerindo a ocorrência de subestimação das remunerações quando do registro formal de assalariados protegidos pela legislação em vigor; ou de informalização dos vínculos empregatícios. Neste último caso, a ausência de registro deve estar ocorrendo, inclusive, em atividades cujo nível de organização e porte não permitem classificá-las como informais do ponto de vista da subordinação, em termos de desempenho econômico.

Sob o ponto de vista da arrecadação, o aumento das alíquotas de contribuições sobre a folha vem apresentando sinais evidentes de saturação, conforme demonstrou o comportamento recente das receitas previdenciárias, tendo-se ~~por~~ por referência a sua evolução real ou a sua relação com o Produto Interno Bruto - PIB.

Em termos reais, notabilizou-se o ano de 1986 no período 1983-1990, a partir do qual quedas sucessivas foram experimentadas pelos valores dessas contribuições, salvo em 1990, quando se observou um crescimento de quase 8% em relação ao ano anterior. Relativamente ao Produto Interno Bruto - PIB, verificou-se que os níveis de arrecadação das contribuições baseadas na folha de salários manteve-se praticamente estável no período considerado, oscilando levemente em torno dos 4%, tendo apresentado, contudo, alguma melhora em 1990, quando atingiu o patamar de 4,7%.

A recuperação experimentada pelas contribuições previdenciárias no ano de 1990 deveu-se a um conjunto de medidas tomadas em obediência ao texto da Lei nº 7.787/89, entre as quais destacaram-se a majoração de alíquotas e a ampliação da base de incidência para as empresas, bem como as adotadas no contexto do Plano Collor I, onde foram indexados os valores das contribuições.

---

reduzidos os prazos de retenção de recursos na rede bancária e permitidos os pagamentos das contribuições vincendas e dos débitos em cruzados ate maio daquele ano.

Os dados indicaram, portanto, que, a despeito das inúmeras tentativas de expansão dos níveis reais de arrecadação postas em prática no período sob análise, pequenos foram os ganhos obtidos, o que implica reconhecer a a eficácia relativa dos aumentos impostos à carga contributiva para produzir um fluxo de entrada de recursos de magnitude proporcional às elevações promovidas. As explicações para esse comportamento só poderiam estar na elevação do grau de evasão e de sonegação das contribuições previdenciárias.

Com efeito, os resultados das estimativas realizadas com base em valores da massa salarial confirmaram tal expectativa, pois conduziram à conclusão de que, após 1986, o nível de evasão passou a ser crescente, chegando a atingir a 41% em 1988. Corroborou-se, assim, a tese de que dificuldades no cenário econômico, associadas ao aumento da carga impositiva, acabaram induzindo à elevação da sonegação por parte das empresas em geral.

Entre as principais causas da evasão têm sido recorrentemente citadas as deficiências do sistema de controle da arrecadação - dadas as falhas de registro de empresas contribuintes - e do sistema de fiscalização e de cobrança de débitos, e sobretudo, o já elevado nível de comprometimento da folha de salários com encargos trabalhistas e com contribuições sociais.

A folha de salários, com o decorrer do tempo, passou a ser progressivamente onerada com encargos de natureza trabalhista e gravada por contribuições destinadas a programas de ensino fundamental ou profissionalizante para empregados de diversos setores de atividade. Atualmente, a soma das incidências das contribuições sociais e dos encargos trabalhistas sobre a folha de salários representa um custo médio mensal para as empresas de mais de 60%, o qual pode variar em função da rotatividade do setor de atividade econômica do qual participem.

Assim, as evidências apresentadas ao longo deste trabalho indicaram que os limites à expansão das receitas previdenciárias, em particular das contribuições baseadas na folha de salários, encontram-se no seu caráter regressivo, e suas repercussões sobre o nível de preços, e nos estímulos que representam à informalização do mercado de trabalho e ao gradativo aumento dos graus de evasão.

**TABELAS**  
**e**  
**ANEXOS**

TABELA 1

## NUMERO DE OCUPADOS, RENDIMENTO MEDIO E MASSA DE RENDIMENTOS (\*)

ANOS	OCUPADOS COM CARTEIRA			OCUPADOS SEM CARTEIRA		
	OCUPADOS	REND.MEDIO	MASSA	OCUPADOS	REND.MEDIO	MASSA
1983	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00
1984	101.68	89.47	91.05	108.25	83.69	90.60
1985	108.97	91.74	100.14	108.95	89.99	98.16
1986	119.25	116.13	139.03	110.23	126.47	140.22
1987	124.06	105.90	131.43	113.66	118.33	134.45
1988	127.43	111.85	142.73	118.26	119.05	140.86
1989	132.54	116.24	154.48	119.73	128.26	153.75
1990	133.61	103.67	138.68	127.73	122.34	155.92

(\*) Deflacionados pelo INPC/IBGE.

Fonte: PME/IBGE.

TABELA 02

## COMPOSICAO DAS CONTRIBUICOES SOCIAIS

1983-90

Em Cr\$ mil correntes

ANOS	RECEITAS		CONTRIBUICOES		CONTRIBUICOES		CONTRIBUICOES		CONTRIBUICOES		CONTRIBUICOES		CONTRIBUICOES		CONTRIBUICOES		CONTRIBUICOES						
	FPAS	(A)	SOCIAIS	(B)	%	TOTAL	(A)	S/FOLHA	%	TOTAL	(B)	INDIVIDUAIS	%	TOTAL	(B)	PRODUTO RURAL	%	TOTAL	(B)	OUTRAS	%	TOTAL	(B)
1983	6,637		6,055		91.232529757		4,979		82.23		574		9.48		246		4.06		256		4.22		4.22
1984	19,873		17,095		86.020238515		13,253		77.53		1,504		8.80		807		4.72		1,531		8.96		8.96
1985	70,365		63,078		89.643751865		49,890		79.09		4,911		7.79		2,891		4.58		5,386		8.54		8.54
1986	197,701		181,553		91.832265896		156,376		86.13		13,871		7.64		4,946		2.72		6,359		3.50		3.50
1987	646,270		526,025		81.394030668		476,281		90.54		31,590		6.01		7,109		1.35		11,045		2.10		2.10
1988	4,106,540		3,550,725		86.465126384		3,205,122		90.27		180,806		5.09		70,498		1.99		94,300		2.66		2.66
1989	71,747,096		54,159,107		75.486130982		49,454,747		91.31		2,584,817		4.77		737,621		1.36		1,381,921		2.55		2.55
1990	2,044,543,393		1,621,929,202		79.329654101		1,518,225,767		93.61		54,390,440		3.35		16,630,102		1.03		32,682,892		2.02		2.02

FONTE: INSS, Balançetes do FPAS, varios anos.

TABELA 03

## CONTRIBUICOES SOCIAIS DE EMPREGADORES E TRABALHADORES P/SEGURIDADE SOCIAL

1983-90

Em Cr\$ mil correntes

ANOS	CONTRIBUICOES		CONTRIBUICOES S/FOLHA DE SALARIOS		CONTRIBUICOES		CONTRIBUICOES		CONTRIBUICOES		CONTRIBUICOES		CONTRIBUICOES		CONTRIBUICOES		CONTRIBUICOES	
	SOCIAIS	(A)	EMPREGADORES	(B)	TRABALHADORES	(C)	%	TOTAL	(D)	%	TOTAL	(E)	%	TOTAL	(F)	%	TOTAL	(G)
1983	6,055		-		-		-	4,979		82.23				13,253		77.53		
1984	17,095		-		-		-	13,253		77.53				49,890		79.09		
1985	63,078		-		-		-	49,890		79.09				156,376		86.13		
1986	181,553		-		-		-	151,576		83.50				476,281		90.54		
1987	526,025		324,705		68.18			951,237		70.32				3,205,122		90.27		
1988	3,550,725		2,253,885		70.32			13,805,134		27.91				49,454,747		91.31		
1989	54,159,107		35,649,613		72.09			343,889,915		22.65				1,518,225,767		93.61		
1990	1,621,929,202		1,174,335,852		77.35													

FONTE: INSS, Balançetes do FPAS, varios anos.

## TABELA 04

## EVOLUCAO REAL DAS CONTRIBUICOES SOCIAIS BASEADAS NA FOLHA DE SALARIOS

BASE: DEZ/90=100

DEFLATOR: INPC (mes de competencia)

ANOS	CONTRIBUICOES		INPC		CONTRIBUICOES		CONTRIBUICOES		OBSERVACOES
	S/FOLHA (Cr\$ correntes)	S/FOLHA (Cr\$ dez/90)	ENSA	ENSA	S/FOLHA (Cr\$ dez/90)	S/FOLHA (Índice-Real)			
JAN/83	301,289	1.0914			229,082,616,238	70.81			
FEV	320,152	1.0804			225,310,017,901	69.64			
MAR	298,375	1.0722			195,844,289,153	60.54			
ABR	299,850	1.0657			184,679,022,578	57.09			
MAI	323,277	1.0671			186,587,781,699	57.68			
JUN	402,268	1.1083			209,491,567,973	64.76			
JUL	426,224	1.1143			199,198,851,914	61.57			
AGO	439,495	1.0985			186,983,294,686	57.80			
SET	539,909	1.1127			206,438,810,603	63.81			
OUT	482,241	1.1010			167,474,077,201	51.77			
NOV	487,177	1.0737			157,574,989,144	48.71			
DEZ	659,140	1.0834			196,783,801,259	60.83		Antecipação recolhimento empregado (D.L. 2.087/83)	
Total					2,345,449,120,348				
JAN/84	672,087	1.0939			183,425,432,004	56.70			
FEV	753,414	1.0974			187,371,177,368	57.92			
MAR	718,050	1.0983			162,593,358,789	50.26			
ABR	827,759	1.0952			171,142,783,983	52.90			
MAI	832,447	1.0871			158,322,166,029	48.94			
JUN	1,148,427	1.0996			198,634,118,979	61.40			
JUL	982,038	1.0911			155,673,321,381	48.12			
AGO	1,136,036	1.0857			165,870,118,325	51.27			
SET	1,182,215	1.1110			155,366,888,003	48.02			
OUT	1,420,367	1.1049			168,942,766,461	52.22			
NOV	1,394,271	1.1033			150,311,636,847	46.46			
DEZ	2,185,719	1.1162			211,104,610,862	65.25			
Total					2,068,758,399,031				

JAN/85	1.926,225	1.1184	166,346,339,427	51.42	
FEV	2,307,249	1.1095	179,586,378,661	55.51	
MAR	2,408,285	1.0994	170,502,626,974	52.70	
ABR	2,723,943	1.0858	177,611,618,628	54.90	
MAI	2,975,916	1.0720	181,008,612,641	55.95	
JUN	4,007,917	1.0833	225,034,211,112	69.56	
JUL	4,177,735	1.1008	213,089,620,448	65.87	Antecipação recolhimento empresa (Dec.91.406/85)
AGO	4,562,567	1.1161	208,510,319,684	64.45	
SET	4,907,248	1.1009	203,708,163,791	62.97	
OUT	5,280,931	1.1025	198,839,344,315	61.46	
NOV	6,200,695	1.1418	204,475,915,051	63.20	
DEZ	8,411,459	1.1575	239,636,033,963	74.07	
Total			2,368,349,184,695		
JAN/86	8,184,659	1.1501	202,742,957,495	62.67	
FEV	9,400,709	1.1247	207,047,075,986	64.00	
MAR	10,234,552	1.0317	218,486,143,342	67.54	Plano Cruzado
ABR	10,894,281	1.0043	231,574,199,824	71.58	
MAI	14,825,651	1.0108	311,774,174,738	96.37	
JUN	13,743,950	1.0097	286,250,053,237	88.48	
JUL	14,422,907	1.0091	297,682,021,726	92.02	
AGO	14,041,261	1.0143	285,719,242,492	88.32	
SET	14,248,435	1.0119	286,525,281,271	88.57	
OUT	14,741,092	1.0143	292,253,023,726	90.34	
NOV	15,936,244	1.0329	305,884,203,520	94.55	
DEZ	15,702,372	1.0727	280,968,776,533	86.85	Liberacao teto empresa (D.L. 2.318/86)
Total			3,206,907,153,891		
JAN/87	15,416,570	1.1682	236,136,627,182	72.99	
FEV	18,883,472	1.1394	253,852,374,500	78.47	
MAR	16,948,897	1.1440	199,165,814,843	61.56	
ABR	22,660,574	1.2096	220,141,785,881	68.05	
MAI	28,376,778	1.2314	223,869,800,460	69.20	
JUN	32,248,980	1.2130	209,743,065,741	64.83	
JUL	44,805,445	1.0993	265,085,636,116	81.94	
AGO	56,859,737	1.0509	320,109,715,399	98.95	Desvinculacao contribuicao do SM (D.L. 2.351/87)
SET	49,423,978	1.0715	259,680,614,971	80.27	
OUT	51,611,715	1.1088	244,566,465,144	75.60	
NOV	56,962,827	1.1493	234,858,749,447	72.60	
DEZ	82,082,173	1.1397	296,943,283,352	91.79	
Total			2,964,153,933,037		

JAN/88	78.909,166	1.1897	239.946,628,930	74,17
FEV	88.709,301	1.1581	232.921,884,422	72.00
MAR	103.979,243	1.1809	231.192,992,603	71.46
ABR	125.453,296	1.1833	235.730,201,086	72.87
MAI	148.829,010	1.1824	236.513,711,099	73.11
JUN	179.133,655	1.2228	232.804,026,201	71.96
JUL	230.447,141	1.2302	243.449,508,158	75.25
AGO	268.624,240	1.2063	235.248,817,420	72.72
SET	263.549,145	1.2693	181.835,879,185	56.21
OUT	275.614,171	1.2669	150.098,784,896	46.40
NOV	387.892,048	1.2815	164.842,009,014	50.95
DEZ	1.053.981,182	1.2843	348.757,372,314	107.80
Total			2,733,341,815,326	
JAN/89	809.397,077	1.3548	197.686,486,894	61.11
FEV	1.133.922,465	1.1635	238.030,343,757	73.58
MAR	1.229.285,909	1.0590	243.672,156,947	75.32
ABR	1.178.048,759	1.0806	216.098,278,452	66.80
MAI	1.565.273,329	1.1667	246.104,201,687	76.07
JUN	1.853.264,230	1.2940	225.181,086,485	69.61
JUL	2.251.666,317	1.2740	214.748,020,838	66.38
AGO	2.637.161,258	1.3318	188.852,533,433	58.38
SET	3.289.492,252	1.3635	172.766,626,739	53.40
OUT	6.664.636,395	1.3876	252.256,958,578	77.97
NOV	7.710.480,441	1.4847	196.566,464,360	60.76
DEZ	19.132,119,056	1.5128	322.410,773,231	99.66
Total			2,714,373,931,400	
JAN/90	25.751,018,761	1.6819	258.012,481,134	79.75
FEV	27.244,607,038	1.7399	156.892,636,070	48.50
MAR	53.750,855,601	1.8218	169.905,209,741	52.52
ABR	95.121,329,933	1.1467	262.210,099,422	81.05
MAI	99.098,137,201	1.0731	254.563,889,231	78.69
JUN	134.817,832,603	1.1164	310.212,161,435	95.89
JUL	120.474,538,443	1.1262	246.145,118,249	76.09
AGO	142.827,214,649	1.1218	260.130,626,545	80.41
SET	127.541,163,545	1.1426	203.299,670,655	62.84
OUT	198.847,781,541	1.1443	276.991,953,108	85.62
NOV	169.238,652,481	1.1692	201.630,930,566	62.33
DEZ	323.512,634,926	1.1914	323.512,634,926	100.00
Total			2,923,507,411,082	

Aumenta alíquota empresa (Lei n. 7.787/89)

Permite pagamento contrib. em Cx\$ (Lei n. 8.012/90)

TABELA 05  
 EVOLUCAO REAL DAS CONTRIBUICOES SOCIAIS  
 BASE: DEZ/90=100  
 DEFLATOR: INPC (mes de competencia)

ANOS	CONTRIBUICOES SOCIAIS (Cr\$ correntes)	INPC MENSAL	CONTRIBUICOES SOCIAIS (Cr\$ dez/90)	CONTRIBUICOES SOCIAIS (Indice-Real)
JAN/83	357.907	1.0914	272.131.647,455	79.68
FEV	372.119	1.0804	261.882.288,885	76.68
MAR	359.703	1.0722	236.098.125,986	69.13
ABR	375.535	1.0657	231.293.769,364	67.72
MAI	404.223	1.0671	233.307.884,203	68.31
JUN	497.846	1.1083	259.266.307,907	75.91
JUL	519.692	1.1143	242.881.793,961	71.11
AGO	536.756	1.0985	228.363.019,654	66.86
SET	639.428	1.1127	244.490.748,971	71.58
OUT	581.875	1.1010	202.075.266,664	59.16
NOV	584.964	1.0737	189.203.710,252	55.40
DEZ	825.055	1.0834	246.317.108,880	72.12
Total			2.847.311.672,182	
JAN/84	829.113	1.0939	226.280.838,946	66.25
FEV	915.542	1.0974	227.691.790,264	66.66
MAR	880.938	1.0983	199.477.290,307	58.40
ABR	1.000.689	1.0952	206.896.815,814	60.58
MAI	996.736	1.0871	189.568.131,562	55.50
JUN	1.366.710	1.0996	236.388.761,976	69.21
JUL	1.500.179	1.0911	237.809.379,673	69.63
AGO	1.570.461	1.0857	229.299.557,315	67.14
SET	1.616.625	1.1110	212.457.121,013	62.20
OUT	1.828.774	1.1049	217.519.935,898	63.69
NOV	1.919.314	1.1033	206.914.745,386	60.58
DEZ	2.669.721	1.1162	257.851.266,707	75.49
Total			2.648.155.634,860	
JAN/85	2.518.146	1.1184	217.463.883,628	63.67
FEV	2.844.047	1.1095	221.368.435,514	64.81
MAR	3.043.036	1.0994	215.441.956,404	63.08
ABR	3.398.600	1.0858	221.601.864,309	64.88
MAI	3.689.674	1.0720	224.422.588,486	65.71
JUN	4.849.802	1.0833	272.303.884,317	79.73
JUL	5.417.700	1.1008	276.335.295,729	80.91
AGO	5.799.428	1.1161	265.035.140,584	77.60
SET	6.257.980	1.1009	259.779.333,517	76.06
OUT	7.058.574	1.1025	265.771.740,998	77.81
NOV	7.742.117	1.1418	255.306.293,569	74.75
DEZ	10.458.722	1.1575	297.960.991,119	87.24
Total			2.992.791.408,173	
JAN/86	10.374.555	1.1501	256.989.077,175	75.24
FEV	11.491.219	1.1247	253.089.771,576	74.10
MAR	12.663.351	1.0317	270.335.889,815	79.15
ABR	12.835.955	1.0043	272.847.378,189	79.89
MAI	17.529.983	1.0108	368.644.586,534	107.93
JUN	15.845.094	1.0097	330.011.314,146	96.62
JUL	16.605.214	1.0091	342.723.812,524	100.34
AGO	16.162.662	1.0143	328.886.667,892	96.29
SET	16.452.423	1.0119	330.845.817,640	96.87
OUT	15.145.321	1.0143	300.267.161,860	87.91
NOV	17.862.141	1.0329	342.850.346,226	100.38
DEZ	18.585.390	1.0727	332.555.762,256	97.37
Total			3.730.047.585,832	

JAN/87	17,705,201	1.1682	271,191,740,298	79.40
FEV	20,806,159	1.1394	279,699,245,265	81.89
MAR	18,776,145	1.1440	220,637,733,449	64.60
ABR	25,135,266	1.2096	244,182,797,216	71.49
MAI	31,031,126	1.2314	244,810,456,835	71.68
JUN	35,452,849	1.2130	230,580,602,503	67.51
JUL	48,930,837	1.0993	289,492,985,771	84.76
AGO	61,492,141	1.0509	346,189,286,010	101.36
SET	53,828,475	1.0715	282,822,469,105	82.81
OUT	56,683,640	1.1088	268,600,209,590	78.64
NOV	62,496,091	1.1493	257,672,495,391	75.44
DEZ	93,687,272	1.1397	338,926,287,392	99.23
Total			3,274,806,308,824	

JAN/88	86,530,745	1.1897	263,122,291,288	77.04
FEV	99,011,199	1.1581	259,971,330,965	76.12
MAR	115,126,855	1.1809	255,979,187,465	74.95
ABR	140,153,047	1.1833	263,351,438,388	77.11
MAI	145,318,791	1.1824	230,935,397,284	67.61
JUN	202,530,893	1.2228	263,211,328,549	77.06
JUL	279,227,247	1.2302	294,981,901,929	86.37
AGO	298,386,932	1.2063	261,313,621,163	76.51
SET	294,303,821	1.2693	203,055,084,998	59.45
OUT	313,506,096	1.2669	170,734,632,027	49.99
NOV	465,775,671	1.2815	197,940,116,982	57.95
DEZ	1,110,853,704	1.2843	367,576,220,001	107.62
Total			3,032,172,551,040	

JAN/89	898,494,817	1.3548	219,447,646,789	64.25
FEV	1,253,173,308	1.1635	263,063,200,967	77.02
MAR	1,361,537,266	1.0590	269,887,354,879	79.02
ABR	1,304,329,578	1.0806	239,262,911,816	70.05
MAI	1,722,223,165	1.1667	270,781,051,012	79.28
JUN	2,040,245,748	1.2940	247,900,297,645	72.58
JUL	2,497,927,930	1.2740	238,234,713,160	69.75
AGO	2,948,324,908	1.3318	211,135,601,424	61.82
SET	3,794,198,505	1.3635	199,274,181,749	58.34
OUT	7,274,054,878	1.3876	275,323,491,231	80.61
NOV	8,401,046,676	1.4847	214,171,354,776	62.71
DEZ	20,663,550,083	1.5128	348,218,152,963	101.95
Total			2,996,699,958,410	

JAN/90	27,549,266,306	1.6819	276,030,032,793	80.82
FEV	29,441,174,201	1.7399	169,541,936,242	49.64
MAR	57,583,636,885	1.8218	182,020,542,616	53.29
ABR	100,154,484,839	1.1467	276,084,422,345	80.83
MAI	107,275,677,455	1.0731	275,570,403,684	80.68
JUN	145,703,856,956	1.1164	335,260,607,021	98.16
JUL	128,826,929,008	1.1262	263,210,136,218	77.06
AGO	153,590,169,425	1.1218	279,733,152,410	81.90
SET	137,233,639,723	1.1426	218,749,405,940	64.05
OUT	211,747,296,412	1.1443	294,960,782,283	86.36
NOV	181,275,073,045	1.1692	215,971,122,026	63.23
DEZ	341,547,997,357	1.1914	341,547,997,357	100.00
Total			3,128,680,540,935	

-----  
 FONTE: INSS, Balancetes do FPAS, varios anos.

TABELA 06  
 EVOLUCAO REAL DA ARRECADACAO BANCARIA  
 BASE: DEZ/90=100  
 DEFLATOR: INPC (mes de competencia)

ANOS	ARRECADACAO BANCARIA (Cr\$ correntes)	INPC MENSAL	ARRECADACAO BANCARIA (Cr\$ dez/90)	ARRECADACAO BANCARIA (Indice-Real)
JAN/83	368,756	1.0914	280,380,595,486	82.09
FEV	390,139	1.0804	274,564,035,438	80.39
MAR	374,792	1.0722	246,002,087,374	72.03
ABR	355,005	1.0657	218,649,245,990	64.02
MAI	416,396	1.0671	240,333,849,758	70.37
JUN	447,808	1.1083	233,207,712,448	68.28
JUL	539,859	1.1143	252,306,986,457	73.87
AGO	570,404	1.0985	242,678,572,503	71.05
SET	572,001	1.1127	218,709,460,490	64.03
OUT	587,053	1.1010	203,873,497,780	59.69
NOV	633,748	1.0737	204,982,653,573	60.02
DEZ	754,260	1.0834	225,181,524,316	65.93
Total			2,840,870,221,614	
JAN/84	931,365	1.0939	254,187,370,799	74.42
FEV	898,437	1.0974	223,437,842,250	65.42
MAR	1,020,777	1.0983	231,142,066,715	67.67
ABR	936,395	1.0952	193,603,750,860	56.68
MAI	1,085,856	1.0871	206,517,767,057	60.47
JUN	1,191,786	1.0996	206,133,574,116	60.35
JUL	1,491,714	1.0911	236,467,502,204	69.23
AGO	1,582,393	1.0857	231,041,722,398	67.65
SET	1,616,325	1.1110	212,417,694,964	62.19
OUT	1,767,758	1.1049	210,262,507,474	61.56
NOV	2,045,267	1.1033	220,493,311,960	64.56
DEZ	2,156,752	1.1162	208,306,873,704	60.99
Total			2,634,011,984,501	
JAN/85	2,763,047	1.1184	238,613,222,294	69.86
FEV	2,603,488	1.1095	202,644,353,430	59.33
MAR	2,914,421	1.0994	206,336,225,409	60.41
ABR	3,210,570	1.0858	209,341,581,090	61.29
MAI	3,255,019	1.0720	197,984,913,992	57.97
JUN	4,098,913	1.0833	230,143,402,015	67.38
JUL	5,147,876	1.1008	262,572,648,326	76.88
AGO	5,805,421	1.1161	265,309,022,007	77.68
SET	6,058,907	1.1009	251,515,476,608	73.64
OUT	10,769,289	1.1025	405,488,797,998	118.72
NOV	7,364,624	1.1418	242,857,975,018	71.11
DEZ	10,226,331	1.1575	291,340,349,258	85.30
Total			3,004,147,967,445	
JAN/86	10,622,361	1.1501	263,127,502,896	77.04
FEV	11,760,638	1.1247	259,023,623,604	75.84
MAR	12,405,672	1.0317	264,834,985,532	77.54
ABR	14,920,496	1.0043	317,157,407,834	92.86
MAI	16,115,686	1.0108	338,902,804,537	99.23
JUN	16,164,385	1.0097	336,661,299,466	98.57
JUL	16,542,799	1.0091	341,435,596,259	99.97
AGO	17,158,971	1.0143	349,160,107,205	102.23
SET	17,542,647	1.0119	352,769,400,002	103.29
OUT	18,117,112	1.0143	359,185,110,790	105.16
NOV	19,116,509	1.0329	366,926,995,442	107.43
DEZ	19,179,082	1.0727	343,178,928,926	100.48
Total			3,892,363,762,493	

JAN/87	20,883,915	1.1682	319,880,313,874	93.66
FEV	22,222,234	1.1394	298,735,681,002	87.47
MAR	24,113,656	1.1440	283,358,613,017	82.96
ABR	30,803,938	1.2096	299,252,522,178	87.62
MAI	34,730,831	1.2314	273,998,133,467	80.22
JUN	41,581,480	1.2130	270,440,401,316	79.18
JUL	52,226,728	1.0993	308,992,699,752	90.47
AGO	55,302,880	1.0509	311,344,900,831	91.16
SET	56,460,536	1.0715	296,651,692,223	86.86
OUT	62,442,257	1.1088	295,887,902,003	86.63
NOV	70,035,950	1.1493	288,759,468,229	84.54
DEZ	79,475,737	1.1397	287,514,151,113	84.18
Total			3,534,816,479,004	
JAN/88	97,911,594	1.1897	297,729,124,566	87.17
FEV	105,544,373	1.1581	277,125,329,274	81.14
MAR	119,973,883	1.1809	266,756,327,943	78.10
ABR	149,781,809	1.1833	281,444,147,586	82.40
MAI	173,855,852	1.1824	276,285,468,490	80.89
JUN	221,946,582	1.2228	288,444,166,961	84.45
JUL	283,662,050	1.2302	299,666,926,896	87.74
AGO	322,959,537	1.2063	282,833,184,204	82.81
SET	396,662,516	1.2693	273,677,523,548	80.13
OUT	479,793,427	1.2669	261,294,294,602	76.50
NOV	571,924,845	1.2815	243,050,201,572	71.16
DEZ	792,144,141	1.2843	262,116,737,782	76.74
Total			3,310,423,433,423	
JAN/89	1,060,941,000	1.3548	259,123,371,027	75.87
FEV	1,355,355,000	1.1635	284,512,942,041	83.30
MAR	1,411,953,000	1.0590	279,880,888,977	81.94
ABR	1,613,019,000	1.0806	295,888,116,979	86.63
MAI	1,772,542,000	1.1667	278,692,561,730	81.60
JUN	2,324,852,000	1.2940	282,481,413,499	82.71
JUL	2,587,434,000	1.2740	246,771,169,579	72.25
AGO	3,525,136,000	1.3318	252,442,228,277	73.91
SET	4,793,631,000	1.3635	251,765,134,025	73.71
OUT	7,340,814,000	1.3876	277,850,328,717	81.35
NOV	11,117,534,000	1.4847	283,423,888,758	82.98
DEZ	16,529,200,000	1.5128	278,546,884,289	81.55
Total			3,271,378,927,897	
JAN/90	27,676,860,000	1.6819	277,308,458,546	81.19
FEV	39,001,050,000	1.7399	224,594,083,352	65.76
MAR	70,655,045,000	1.8218	223,338,960,948	65.39
ABR	109,796,743,000	1.1467	302,664,133,465	88.62
MAI	132,309,182,000	1.0731	339,876,620,310	99.51
JUN	126,817,523,000	1.1164	291,803,666,905	85.44
JUL	142,522,581,000	1.1262	291,192,130,776	85.26
AGO	171,727,374,000	1.1218	312,766,369,514	91.57
SET	181,101,445,000	1.1426	288,674,362,850	84.52
OUT	212,026,881,000	1.1443	295,350,239,387	86.47
NOV	225,470,969,000	1.1692	268,626,112,467	78.65
DEZ	278,077,152,000	1.1914	278,077,152,000	100.00
Total			3,394,272,290,520	

-----  
FONTE: INSS, Fluxos de Caixa, varios anos.

## TABELA 07

COMPORTEMENTO REAL DAS CONTRIBUICOES SOCIAIS E DAS  
CONTRIBUICOES S/FOLHA DE SALARIOS.

1983-90

Em Cr\$ mill de dezembro/90

ANOS	CONTRIBUICOES SOCIAIS		TAXA REAL %		CONTRIBUICOES S/FOLHA DE SALARIOS		TAXA REAL %	
	CONTRIBUICOES SOCIAIS	TAXA REAL %	CONTRIBUICOES S/FOLHA DE SALARIOS	TAXA REAL %	CONTRIBUICOES S/FOLHA DE SALARIOS	TAXA REAL %		
1983	2.847,311,672	-	2.345,449,120	-				
1984	2.648,155,635	(6.99)	2.068,758,399	(11.80)				
1985	2.992,791,408	13.01	2.368,349,185	14.48				
1986	3.730,047,586	24.63	3.206,907,154	35.41				
1987	3.274,806,309	(12.20)	2.964,153,933	(7.57)				
1988	3.032,172,551	(7.41)	2.733,341,815	(7.79)				
1989	2.996,699,958	(1.17)	2.714,373,931	(0.69)				
1990	3.128,680,541	4.40	2.923,507,411	7.70				

FONTE: INSS, Balançates do FPAS, varios anos.

DEFLATOR: INPC (mes de competencia).

## TABELA 08

CONTRIBUICOES SOCIAIS DE EMPREGADORES E TRABALHADORES P/SEGURIDADE SOCIAL  
EM RELACAO AO PIB.

1983-90

Em Cr\$ mill correntes

ANOS	CONTRIBUICOES SOCIAIS		% PIB		CONTRIBUICOES S/FOLHA DE SALARIOS		% PIB	
	PIB	CONTRIBUICOES SOCIAIS	PIB	%	EMPREGADORES	% PIB	TRABALHADORES	% PIB
1983	117,258	6,055	5.16	-	-	-	4,979	4.25
1984	386,091	17,095	4.43	-	-	-	13,253	3.43
1985	1,382,524	63,078	4.56	-	-	-	49,890	3.61
1986	3,661,818	181,553	4.96	-	-	-	156,376	4.27
1987	11,536,551	526,025	4.56	324,705	2.81	151,576	476,281	4.13
1988	86,197,482	3,550,725	4.12	2,253,885	2.61	951,237	3,205,122	3.72
1989	1,266,348,349	54,159,107	4.28	35,649,613	2.82	13,805,134	49,454,747	3.91
1990	32,353,476,753	1,621,929,202	5.01	1,174,335,852	3.63	343,889,915	1,518,225,767	4.69

FONTE: INSS, Balançates do FPAS, varios anos.

LA 09  
ESTIMATIVA DA REMUNERACAO MENSAL E ANUAL  
BRASIL: 1985-88

MESES	EMPREGOS EM 31.12 (Painel Fixo)	ADMISSOES	DESLIGAMENTOS	EMPREGOS NO MES	REMUNERACAO MEDIA MENSAL Em Cz\$	MONTANTE DA REMUNERACAO Em Cz\$
DEZ/84	19,906,400					
JAN/85		920,941	623,288	20,204,053	636	12,849,777,708
FEV		748,909	626,436	20,326,526	658	13,374,854,108
MAR		893,762	748,363	20,471,925	758	15,517,719,150
ABR		782,028	633,247	20,620,706	814	16,785,254,684
MAI		913,993	662,692	20,872,007	1,012	21,122,471,084
JUN		782,603	624,766	21,029,844	1,076	22,628,112,144
JUL		890,631	710,913	21,209,562	1,260	26,724,048,120
AGO		849,316	716,345	21,342,533	1,324	28,257,513,692
SET		879,015	697,301	21,524,247	1,443	31,059,488,421
OUT		883,946	744,042	21,664,151	1,594	34,532,656,694
NOV		924,627	693,788	21,894,990	1,921	42,060,275,790
DEZ	21,051,200	595,021	833,692	21,656,319	2,152	46,604,398,488
TOTAL						311,516,570,083
JAN/86		1,134,348	776,585	21,408,963	2,472	52,922,956,536
FEV		930,834	788,989	21,550,808	2,579	55,579,533,832
MAR		953,447	800,954	21,703,301	2,953	64,089,847,853
ABR		959,364	855,003	21,807,662	3,072	66,993,137,664
MAI		1,074,525	908,712	21,973,475	3,122	68,601,188,950
JUN		1,133,840	903,670	22,203,645	3,190	70,829,627,550
JUL		1,200,932	991,292	22,413,285	3,276	73,425,921,660
AGO		1,181,506	991,118	22,603,673	3,306	74,727,742,938
SET		1,198,436	1,028,794	22,773,315	3,387	77,133,217,905
OUT		1,194,397	1,056,611	22,911,101	3,522	80,692,897,722
NOV		1,105,039	1,003,876	23,012,264	3,691	84,938,266,424
DEZ	22,162,128	787,260	1,089,657	22,709,867	4,059	92,179,350,153
TOTAL						862,113,689,187
JAN/87		1,349,475	980,400	22,531,203	4,339	97,762,889,817
FEV		1,220,407	1,012,188	22,739,422	4,733	107,625,684,326
MAR		1,185,238	1,095,048	22,829,612	5,676	129,580,877,712
ABR		1,086,278	1,067,588	22,848,302	6,530	149,199,412,060
MAI		1,127,673	1,002,393	22,973,582	7,977	183,260,263,614
JUN		1,006,081	1,026,116	22,953,547	9,779	224,462,736,113
JUL		942,630	983,558	22,912,619	10,083	231,027,937,377
AGO		992,746	906,951	22,998,414	10,439	240,080,443,746
SET		1,054,952	895,927	23,157,439	11,432	264,735,842,648
OUT		1,044,895	927,730	23,274,604	13,065	304,082,701,260
NOV		1,018,019	929,130	23,363,493	15,202	355,171,820,586
DEZ	22,046,400	656,877	1,038,156	22,982,214	18,160	417,357,006,240
TOTAL						2,704,347,615,499
JAN/88		1,234,195	906,462	22,374,133	21,114	472,407,444,162
FEV		1,076,984	951,000	22,500,117	23,873	537,145,293,141
MAR		1,257,174	1,066,619	22,690,672	28,494	646,548,007,968
ABR		1,091,999	926,788	22,855,883	33,399	763,363,636,317
MAI		1,205,445	944,621	23,116,707	38,845	897,968,483,415
JUN		1,157,542	984,899	23,289,350	47,279	1,101,097,178,650
JUL		1,041,293	928,063	23,402,580	56,384	1,319,531,070,720
AGO		1,097,685	1,003,061	23,497,204	68,348	1,605,986,898,992
SET		1,019,386	1,028,273	23,488,317	87,513	2,055,533,085,621
OUT		947,905	817,130	23,619,092	110,250	2,604,004,893,000
NOV		854,480	820,748	23,652,824	145,854	3,449,858,991,696
DEZ	23,661,139	626,883	1,021,632	23,258,075	200,402	4,660,964,746,150
TOTAL						20,114,409,729,832

TABELA 10

## ESTIMATIVA DE EVASAO DOS RECURSOS

ARRECADACAO DAS CONTRIBUICOES SOBRE A  
FOLHA DE SALARIOS: RELACAO ENTRE OS  
NIVEIS EFETIVO E POTENCIAL.

ANOS	1985 Em %	1986 Em %	1987 Em %	1988 Em %
JAN	63.07	63.92	56.59	61.82
FEV	72.58	69.91	62.96	61.12
MAR	65.30	66.00	46.94	59.52
ABR	68.28	67.21	54.50	60.82
MAI	59.28	89.32	55.56	61.34
JUN	74.52	80.20	51.56	60.21
JUL	65.77	81.18	69.59	64.64
AGO	67.93	77.66	84.99	61.91
SET	66.47	76.35	66.99	47.45
OUT	64.34	75.50	60.91	39.17
NOV	62.03	77.54	57.55	41.61
DEZ	75.94	70.40	70.57	83.69
RELACAO ANUAL	67.38	74.97	63.20	58.97
GRAU DE EVASAO	32.62	25.03	36.80	41.03

Notas: Ver ANEXO II, para maiores detalhes.

---

## ANEXO I

### Dispositivos Legais que Alteraram a Estrutura das Contribuições da Empresas e dos Empregados para a Previdência Social

Esquema evolutivo da estrutura de contribuições dos empregados e das empresas para a Previdência Social desde os anos 80.

Em 1981:

- Contribuição dos Empregados: 8,0% sobre a sua remuneração mensal até o limite de 20 salários mínimos.

- Contribuição da Empresa:

8,0% alíquota básica

mais 4,0% p/ salário-família

mais 0,3% p/ salário-maternidade

mais 0,75% p/ abono anual

mais 2,4% p/ FUNRURAL

mais 0,4% ou

1,2% ou

2,5% p/ acidente do trabalho

Base de incidência: soma dos salários de contribuição dos empregados até o limite de 20 salários mínimos.

- Prazo de recolhimento das contribuições:

. contribuição do empregado e da empresa: até o último dia útil do mês seguinte a que se referirem.

DECRETO-LEI Nº 1.807, de 25 de março de 1981, da nova redação ao Decreto-Lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981, estabelecendo que passa a constituir receita do Fundo de Previdência e Assistência Social-FPAS o Excedente da Arrecadação de Terceiros, relativo à aplicação das respectivas alíquotas de contribuição para o SESI, SENAI, SESC e SENAC, incidentes sobre o valor da folha de salários que excede 10 MVR, até o limite máximo de contribuição previdenciária (20 salários mínimos).

**De 1982 até 12/83:**

Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, institui nova sistemática de contribuição para os empregados, com base em alíquotas progressivas.

- Faixas do salário-de-contribuição e alíquotas

Contribuição do Empregado:

até 3 sm.....8,5%

mais de 3 a 5 sm.....8,75%

---

---

mais de 5 a 10 sm ....9,0%

mais de 10 a 15 sm....9,5%

mais de 15 a 20% sm ..10,0%

Base de incidência: remuneração efetivamente recebida no mês até o limite de 20 salários mínimos.

Contribuição da Empresa:

10,0% alíquota básica

mais 4,0% p/ salário-família

mais 0,3% p/ salário maternidade

mais 0,75% p/ abono anual

mais 2,4% p/ FUNRURAL

mais 0,4% ou

1,2% ou

2,5% p/ acidente do trabalho

Base de incidência: soma dos salários de contribuição dos empregados até o limite de 20 salários mínimos.

Decreto-Lei nº 2.087, de 22 de dezembro de 1983, antecipa prazo de recolhimento das contribuições dos empregados.

- Prazos de recolhimento das contribuições:

. contribuição do empregado: até o 10º dia útil do mês seguinte àquele a que se referirem.

. contribuição da empresa: até o último dia útil do mês seguinte a que se referirem.

**Em 10/85:**

Decreto nº 91.406, de 05 de julho de 1985, reunifica e altera os prazos de recolhimento das contribuições, estabelecendo:

.contribuição do empregado e da empresa: até o 10º dia útil do mês seguinte a que se referirem.

**Em 12/86:**

Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, determina que, a partir de 01/87, o limite máximo do salário-de-contribuição do empregado seja de 20 SMR (Salários Mínimos de Referência) e a empresa passe a contribuir sobre o total da folha de salários dos empregados e avulsos que lhes prestem serviços. Além disto, acresce em 2,5% a alíquota de contribuição sobre a folha de salários das instituições financeiras. Em contrapartida, estabelece a extinção da receita oriunda do Excedente de Arrecadação de Terceiros, instituída pelo Decreto-Lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.867, de 25 de março de 1981, uma vez que eliminou também o teto de contribuições para o Sesi, Senai, Sesc e Senac.

---

---

**Em 08/87:**

Decreto-Lei nº 2.351, de 07 de agosto de 1987, desvincula as faixas de salário de contribuição do comportamento do salário mínimo e institui o Piso Nacional de Salários.

**De 08/87 a 06/89:**

- Faixas de salário-de-contribuição e alíquotas

Contribuição do Empregado:

até 3 smr.....8,5%

mais de 3 a 5 smr.....8,75%

mais de 5 a 10 smr ....9,0%

mais de 10 a 15 smr....9,5%

mais de 15 a 20 smr ..10,0%

Base de incidência: remuneração efetivamente recebida no mês, até o limite de 20 salários mínimos de referência.

Contribuição da Empresa:

10,0% alíquota básica

mais 4,0% p/ salário-família

mais 0,3% p/ salário-maternidade

mais 0,75% p/ abono anual

mais 2,4% p/ FUNRURAL

mais 0,4% ou

1,2% ou

2,5% p/ acidente do trabalho

Base de incidência: soma dos salários de contribuição dos empregados que lhes prestem serviços no decorrer do mês.

- Relação entre SMR, PNS e limite máximo do salário de contribuição (LM) no período de 08/87 a 06/89:

	SMR	PNS	PNS/SMR	LM=20SMR/PNS
08/87 Em Cz\$	1.969,92	1.970,00	1,0000	19,9992
09/87	2.062,31	2.400,00	1,1637	17,1859
10/87	2.159,03	2.640,00	1,2228	16,3563
11/87	2.260,29	3.000,00	1,3273	15,0686
12/87	2.550,00	3.600,00	1,4118	14,1667

---

---

01/88	3.060,00	4.500,00	1,4706	13,6000
02/88	3.600,00	5.280,00	1,4667	13,6364
03/88	4.248,00	6.240,00	1,4689	13,6154
04/88	4.932,00	7.260,00	1,4720	13,5868
05/88	5.918,00	8.712,00	1,4721	13,5858
06/88	6.934,00	10.358,00	1,4938	13,3887
07/88	8.376,00	12.444,00	1,4857	13,4619
08/88	10.464,00	15.562,00	1,4872	13,4481
09/88	12.702,00	18.960,00	1,4927	13,3987
10/88	15.756,00	23.700,00	1,5042	13,2962
11/88	20.476,00	30.800,00	1,5042	13,2961
12/88	25.595,00	40.425,00	1,5794	12,6629
01/89	31.866,00	54.374,00	1,7063	11,7210
02/89 NCz\$	36,74	63,90	1,7392	11,4992
03/89	36,74	63,90	1,7392	11,4992
04/89	36,74	63,90	1,7392	11,4992
05/89	46,80	81,40	1,7393	11,4988
06/89	46,80	120,00	2,5641	7,8000

**De 07/89 a 08/91:**

Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, altera sistemática de contribuição para a Previdência Social, estabelecendo:

- Faixas de salário de contribuição e alíquotas

Contribuição do Empregado:      Contribuição da Empresa:

até 3 sm .....8,0%                      20,0%

+ de 3 a 5 sm ...9,0%                      + 2,0% p/acid. trab.

+ de 5 a 10 sm ..10,0%

Total Empresa = 22,2%

Contribuição das Instituições Financeiras:

22,5%

+ 2,0% p/acid. trab.

Total Inst. Financeiras = 24,5%

---

---

- As faixas de salário de contribuição não seriam mantidas vinculadas ao comportamento do salário mínimo, pois sofreriam correção, conforme a variação mensal do índice oficial de inflação (art. 20 da referida lei).

- Novo teto de contribuição dos empregados: 10 salários mínimos.

- O 13º salário passa a integrar o salário de contribuição dos empregados.

- Nova base de incidência da alíquota de 20% paga pelas empresas e de 22,5% paga pelas instituições financeiras: total da remuneração paga ou creditada no mês a todos que lhes prestem serviços, incluindo-se empregados, avulsos, autônomos, bem como seus administradores.

- Novos prazos de recolhimento: contribuições das empresas e dos empregados até o 8º dia de cada mês seguinte ao do fato gerador, ou no dia útil imediatamente anterior caso não haja expediente bancário naquele dia.

#### **Em 07/89:**

- Faixas de salário de contribuição e alíquotas dos empregados:

Até NCz\$ 450,00.....8,5%

De NCz\$ 450,01 a NCz\$ 750,00.....8,75%

De NCz\$ 750,01 a NCz\$ 1.050,00.....9,0%

De NCz\$ 1.050,01 a NCz\$ 1.350,00.....9,5%

De NCz\$ 1.350,01 a NCz\$ 1.500,00....10,0%

#### **Em 08/89:**

- Faixas de salário de contribuição e alíquotas dos empregados:

Até NCz\$ 579,42.....8,5%

De NCz\$ 579,43 a NCz\$ 965,70.....8,75%

De NCz\$ 965,71 a NCz\$ 1.351,98.....9,0%

De NCz\$ 1.351,99 a NCz\$ 1.738,26.....9,5%

De NCz\$ 1.738,27 a NCz\$ 1.931,40.....10,0%

#### **Em 09/89:**

- Faixas de salário de contribuição e alíquotas dos empregados:

Até NCz\$ 749,43.....8,0%

De NCz\$ 749,44 a NCz\$ 1.249,04.....9,0%

De NCz\$ 1.249,05 a NCz\$ 2.498,07.. ..10,0%

#### **Em 10/89:**

- Faixas de salário de contribuição e alíquotas dos empregados:

Até NCz\$ 1.018,84.....8,0%

---

---

De NCz\$ 1.018,85 a NCz\$ 1.698,07.....9,0%

De NCz\$ 1.698,08 a NCz\$ 3.396,13.....10,0%

**Em 11/89:**

- Faixas de salário de contribuição e alíquotas dos empregados:

Até NCz\$ 1.402,13.....8,0%

De NCz\$ 1.402,14 a NCz\$ 2.336,88.....9,0%

De NCz\$ 2.336,89 a NCz\$ 4.673,75.....10,0%

**Em 12/89:**

- Faixas de salário de contribuição e alíquotas dos empregados:

Até NCz\$ 1.982,89.....8,0%

De NCz\$ 1.982,90 a NCz\$ 3.304,81.....9,0%

De NCz\$ 3.304,82 a NCz\$ 6.609,62.....10,0%

**Em 01/90:**

- Faixas de salário de contribuição e alíquotas dos empregados:

Até NCz\$ 3.044,72.....8,0%

De NCz\$ 3.044,73 a NCz\$ 5.074,54.....9,0%

De NCz\$ 5.074,55 a NCz\$ 10.149,07....10,0%

**Em 02/90:**

- Faixas de salário de contribuição e alíquotas dos empregados:

Até NCz\$ 4.753,11.....8,0%

De NCz\$ 4.753,12 a NCz\$ 7.921,86.....9,0%

De NCz\$ 7.921,87 a NCz\$ 15.843,71.....10,0%

**De 03/90 a 05/90:**

- Faixas de salário de contribuição e alíquotas dos empregados:

Até Cr\$ 8.212,43.....8,0%

De Cr\$ 8.212,44 a Cr\$ 13.687,38.....9,0%

De Cr\$ 13.687,39 a Cr\$ 27.374,76.....10,0%

PLANO DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA - LEI Nº 8.012, de 04 de abril de 1990, determina que os valores das contribuições incidentes sobre a folha de salários devam ser repassados ao IAPAS, pela rede arrecadadora, no segundo dia útil posterior ao seu recolhimento. Estabelece ainda que os débitos, de qualquer natureza, para com a Previdência Social sejam corrigidos pelo BTN fiscal desde o primeiro dia útil subsequente à ocorrência do fato gerador.

---

---

Orientação de Serviço IAPAS/SAF nº 264, de 24 de maio de 1990, estipula que, a partir de 1º de abril de 1990, as contribuições arrecadadas e os débitos de qualquer natureza para com a Previdência Social sejam convertidos em BTN fiscal no primeiro dia útil do mês seguinte ao de competência. Sobre as importâncias recolhidas após o 8º dia do mês subsequente ao de competência, incidiriam os acréscimos legais (multas e juros).

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO IAPAS/SRP SCF nº 1, de 30 de março de 1990, define procedimentos para pagamento em cruzados, até 18 de maio de 1990, dos valores das contribuições previdenciárias relativas aos meses de março e abril, bem como dos débitos referentes a períodos anteriores.

**Em 06/90:**

- Faixas de salário de contribuição e alíquotas dos empregados:

Até Cr\$ 8.654,26.....8,0%

De Cr\$ 8.654,27 a Cr\$ 14.423,76.....9,0%

De Cr\$ 14.423,77 a Cr\$ 28.847,52.....10,0%

**Em 07/90:**

- Faixas de salário de contribuição e alíquotas dos empregados:

Até Cr\$ 11.003,02.....8,0%

De Cr\$ 11.003,03 a Cr\$ 18.338,37.....9,0%

De Cr\$ 18.338,38 a Cr\$ 36.676,74.....10,0%

**Em 08/90:**

- Faixas de salário de contribuição e alíquotas dos empregados:

Até Cr\$ 11.673,10.....8,0%

De Cr\$ 11.673,11 a Cr\$ 19.455,17.....9,0%

De Cr\$ 19.455,18 a Cr\$ 38.910,35.....10,0%

**Em 09/90:**

- Faixas de salário de contribuição e alíquotas dos empregados:

Até Cr\$ 13.586,33.....8,0%

De Cr\$ 13.586,34 a Cr\$ 22.643,88.....9,0%

De Cr\$ 22.643,89 a Cr\$ 45.287,76.....10,0%

**Em 10/90:**

- Faixas de salário de contribuição e alíquotas dos empregados:

Até Cr\$ 14.413,73.....8,0%

De Cr\$ 14.413,74 a Cr\$ 24.022,89.....9,0%

De Cr\$ 24.022,90 a Cr\$ 48.045,78.....10,0%

---

---

**Em 11/90:**

- Faixas de salário de contribuição e alíquotas dos empregados:

Até Cr\$ 18.685,97.....8,0%

De Cr\$ 18.685,98 a Cr\$ 31.143,28.....9,0%

De Cr\$ 31.143,29 a Cr\$ 62.286,55.....10,0%

**Em 12/90:**

- Faixas de salário de contribuição e alíquotas dos empregados:

Até Cr\$ 19.823,94.....8,0%

De Cr\$ 19.823,95 a Cr\$ 33.039,90.....9,0%

De Cr\$ 33.039,91 a Cr\$ 66.079,80.....10,0%

**Em 01/91:**

- Faixas de salário de contribuição e alíquotas dos empregados:

Até Cr\$ 27.650,43.....8,0%

De Cr\$ 27.650,44 a Cr\$ 46.084,06.....9,0%

De Cr\$ 46.084,07 a Cr\$ 92.168,11.....10,0%

**Em 02/91:**

- Faixas de salário de contribuição e alíquotas dos empregados:

Até Cr\$ 35.658,00.....8,0%

De Cr\$ 35.658,01 a Cr\$ 59.430,00.....9,0%

De Cr\$ 59.430,01 a Cr\$ 118.859,99.....10,0%

**De 03/91 a 07/91:**

- Faixas de salário de contribuição e alíquotas dos empregados:

Até Cr\$ 38.136,23.....8,0%

De Cr\$ 38.136,24 a Cr\$ 63.560,38.....9,0%

De Cr\$ 63.560,39 a Cr\$ 127.120,76.....10,0%

**Em 08/91:**

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, altera estrutura de contribuição, retomando temporariamente a vinculação das faixas de salário de contribuição ao valor do salário mínimo. Estabelece que, a partir da data de sua publicação as faixas de salário de contribuição sejam corrigidas com base no percentual de reajuste concedido aos benefícios (isto é, variação integral do INPC, sempre que o salário mínimo fosse alterado).

- Faixas de salário de contribuição e alíquotas dos empregados:

---

---

Até Cr\$ 51.000,00.....8,0%

De Cr\$ 51.000,01 a Cr\$ 85.000,00.....9,0%

De Cr\$ 85.000,01 a Cr\$ 170.000,00.....10,0%

Em 09/91:

- Faixas de salário de contribuição e alíquotas dos empregados:

Até Cr\$ 126.000,00 .....8,0%

De Cr\$ 126.000,01 a Cr\$ 210.000,00 .....9,0%

De Cr\$ 210.000,01 a Cr\$ 420.000,00.....10,0%

- Relação entre o Limite Máximo do Salário de Contribuição e o Salário Mínimo no Período de 07/89 a 09/91:

SM	LM	LM/SM	
07/89	Em NCz\$	149,00	1.500,00 10,0671
08/89		192,88	1.931,40 10,0135
09/89		249,48	2.498,07 10,0131
10/89		381,73	3.396,13 8,8967
11/89		557,33	4.673,75 8,3860
12/89		788,18	6.609,62 8,3859
01/90		1.283,95	10.149,07 7,9046
02/90		2.004,37	15.843,71 7,9046
03/90	Em Cr\$	3.674,06	27.374,76 7,4508
04/90		3.674,06	27.374,76 7,4508
05/90		3.674,06	27.374,76 7,4508
06/90		3.857,76	28.847,52 7,4778
07/90		4.904,76	36.676,74 7,4778
08/90		5.203,46	38.910,35 7,4778
09/90		6.056,31	45.287,76 7,4778
10/90		6.425,14	48.045,78 7,4778
11/90		8.329,55	62.286,55 7,4778
12/90		8.836,82	66.079,80 7,4778
01/91		12.325,60	92.168,11 7,4778
02/91		15.895,46	118.859,99 7,4776

---

---

03/91	17.000,00	127.120,76	7,4777
04/91	17.000,00	127.129,76	7,4777
05/91	17.000,00	127.129,76	7,4777
06/91	17.000,00	127.129,76	7,4777
07/91	17.000,00	127.129,76	7,4777
08/91	17.000,00	170.000,00	10,0000
09/91	42.000,00	420.000,00	10,0000

---

---

## ANEXO II

### NOTAS METODOLÓGICAS SOBRE A BASE DE DADOS E AS ESTIMATIVAS DE EVASÃO.

#### I - Sobre a base de dados.

As informações relativas às contribuições das empresas sobre a folha de salários, bem como dos seus empregados, foram extraídas dos balancetes do FPAS, fonte de natureza contábil.

Existem, basicamente, duas opções em termos de fontes de informações, quando se deseja estudar o comportamento da arrecadação previdenciária. Ou se opta pelos dados contábeis ou pelas informações de caixa. No primeiro caso, deve-se recorrer aos balancetes e, no segundo, ao fluxo de caixa.

Somente através dos Balancetes, é possível discriminar-se as denominadas contribuições sociais, segundo seus componentes: contribuições das empresas com base na folha de salários, contribuição dos empregados, contribuições individuais (segurados autônomos, domésticos e empregadores) e contribuições dos produtores rurais. Essas informações são disponíveis, de forma desagregada, por mês, e são apuradas conforme a competência a que se referem.

O fluxo de caixa, por sua vez, dispõe de dados agregados, de periodicidade diária, sobre a arrecadação bancária, que correspondem às informações sobre as contribuições sociais, somente que, via de regra, difendem em um mês. A razão desse diferimento encontra-se no fato de ser o fluxo de caixa um retrato das entradas e saídas de recursos financeiros, os quais não são apropriados segundo a competência a que se referem. Assim, como o prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias sempre esteve, embora de forma variável, em dias específicos do mês subsequente ao da competência, as informações de caixa refletem essa mesma defasagem.

Cabe ressaltar, ainda, que a apuração dos dados relativos às contribuições das empresas com base na folha de salários submeteu-se à agregação das seguintes contas, no período jan/83-ago/89:

- contribuição para o 13º salário;
- contribuição para o salário-maternidade;
- contribuição para o salário-família;
- contribuição para o seguro de acidentes do trabalho urbano; e
- contribuição das empresas urbanas para a previdência rural.

Já as informações sobre as contribuições dos produtores rurais sujeitaram-se à agregação das contas relativas à contribuição do produtor rural, à contribuição anual do empregador rural e à contribuição para o seguro de acidentes de trabalho rural.

Com base nesses dados, em especial, na série de contribuições de empresas sobre a folha e dos empregados urbanos, pode-se estimar o grau de evasão ou de sonegação, através da comparação entre a arrecadação efetiva e a arrecadação potencial, a ser estimada com base na massa de salários dos empregados urbanos.

#### II - Sobre as estimativas de evasão das contribuições previdenciárias.

As estimativas de evasão das contribuições previdenciárias tiveram como base de informações o universo de estabelecimentos e indivíduos abrangidos pelas declarações para a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

---

---

A opção por essa fonte, em lugar da PNAD, por exemplo, se deu, principalmente, pela vantagem que ela apresenta para as finalidades deste trabalho, em termos de cobertura, já que as pesquisas domiciliares não abrangem o país como um todo, mas as sete maiores regiões metropolitanas.

No entanto, cabe ressaltar que, em face das características próprias do mercado de trabalho brasileiro, a adoção dos dados da RAIS para estimar o grau de evasão dos recursos previdenciários significa tomar por referência apenas o seu segmento formal, ou seja, aquele que, teoricamente, deveria constituir-se contribuinte regular da Previdência Social.

Assim, tem-se que reconhecer que, de partida, já se está deixando de considerar cerca de um terço dos assalariados, que são aqueles vinculados a atividades não-organizadas.

O presente estudo reserva-se, portanto, o propósito de dimensionar a magnitude dos vazamentos de recursos do sistema contributivo previdenciário no universo compreendido por aqueles que, a princípio, deveriam, compulsoriamente, representar as fontes de manutenção do seu fluxo de receitas.

Para tanto, foram adotados os procedimentos a seguir descritos.

## **II.1 - Estimativa do montante da remuneração mensal e anual.**

Nas tabulações baseadas nos dados da RAIS, publicadas pelo antigo Ministério do Trabalho, não são disponíveis informações sobre a distribuição das remunerações médias e montante de cada ano por faixa de salário mínimo, podendo-se dispor, apenas, mais recentemente, de dados relativos ao mês de dezembro.

Para se obter o montante da remuneração anual estratificada por faixas de salário mínimo, ter-se-ia que recorrer aos dados da RAIS, publicados pela DATAPREV. Estes, porém, submetem-se a tratamento estatístico específico, baseando-se, no número de vínculos havidos em cada ano, e não no estoque do emprego em certa data, como assim fazia o Ministério do Trabalho.

A DATAPREV, ao optar pelo número de vínculos, procura expressar, no ano, a trajetória dos indivíduos no mercado de trabalho, captando, inclusive, a existência de mais de um vínculo associado a uma mesma pessoa.

O antigo Ministério do Trabalho utilizava-se de dados sobre uma população pontual, relativa a 31 de dezembro de cada ano, como indicador do número de empregos.

Observou-se, contudo, que as informações de vínculos da DATAPREV superam em muito, em todos os anos analisados, os dados de emprego do Ministério do Trabalho, e estes últimos mostraram-se sempre bem mais próximos daqueles obtidos a partir de pesquisas domiciliares, como a PNAD.

Em decorrência disso, é razoável supor-se que as informações sobre montante da remuneração anual associada aos vínculos existentes devam também estar superdimensionadas.

Neste contexto, um trabalho que se propõe a estimar a massa das remunerações para quantificar o volume potencial de contribuições previdenciárias, deveria optar pela base de informações que mais realisticamente expressasse esse montante.

No entanto, cabe reconhecer que nenhuma das duas bases de dados (da DATAPREV e do Ministério do Trabalho) atende perfeitamente às necessidades do estudo em questão. Em que pesem os problemas metodológicos descritos, resolveu-se que os dados do Ministério do Trabalho, se tratados com base no painel fixo, poderiam servir melhor aos fins da estimativa que se pretende realizar.

O painel fixo possibilita estabelecer comparações entre os níveis de emprego registrados em cada ano, tomando-se por base séries homogêneas.

---

---

Assim, realizou-se, primeiramente, uma estimativa do número de empregos existentes em cada mês, tomando-se como ponto de partida o estoque em 31.12 de cada ano considerado (no caso, de 1984 a 1988), conforme tratamento dado pelo painel fixo. A este número acrescentaram-se as admissões e dele deduziram-se os desligamentos mensais.

Posteriormente, com base na remuneração média mensal declarada pela RAIS e no número de empregos existentes em cada mês, estimou-se o montante da remuneração mensal e anual.

## **II.2 - Estimativa da Contribuição Potencial das Empresas e dos Empregados.**

Os dados da RAIS disponíveis, na forma que interessa ao presente trabalho, referem-se aos anos de 1985, 1986, 1987 e 1988. Por essa razão só foi possível a realização das estimativas dos níveis de evasão das contribuições previdenciárias para os referidos anos.

Foram calculados os valores das contribuições potenciais de empresas e empregados, com base nos pressupostos detalhados a seguir.

### **II.2.1 - Para 1985 e 1986.**

Como as contribuições previdenciárias das empresas estavam subordinadas ao teto de 20 vezes o salário mínimo, teve-se que adotar o conceito de massa de salários de contribuição, com base num corte da remuneração total que expressasse a participação dos valores dos salários pagos até esse limite. Para esse caso, porém, foi necessário recorrer a informações da base de dados da DATAPREV, única fonte existente sobre distribuição do montante da remuneração anual, segundo faixa de salário mínimo.

Desse modo, utilizou-se, para 1985 e para 1986, os percentuais de 83,4% e de 84,9% para expressar, respectivamente, os montantes das remunerações de valores inferiores a 20 salários mínimos e, portanto, sujeitos à incidência da alíquota de contribuição previdenciária.

Sobre a massa de salários de contribuição estimada, fez-se incidir uma alíquota de 19%, relativa à contribuição média das empresas em geral, para se obter, como resultado, o valor da contribuição patronal.

Para se chegar aos valores das contribuições dos empregados, dada a indisponibilidade de informações geradas pelos balancetes do FPAS, até 1987, quanto aos percentuais de participação empresarial e dos empregados no total das contribuições arrecadadas sobre a folha de salários, foi necessário utilizar as tradicionais participações de 2/3, para os empregadores, e de 1/3, para os empregados, tão divulgadas por estudos e trabalhos técnicos que cobriram períodos prévios ao do referido ano.

A soma dos valores estimados para as empresas e para os empregados correspondeu ao montante da contribuição potencial em cada ano.

### **II.2.2 - Para 1987 e 1988.**

Para esses dois anos, não foi preciso recorrer a pressupostos adicionais quanto à participação da massa até 20 salários mínimos, nem tampouco quanto à representatividade da contribuição patronal e a dos empregados no total da arrecadação previdenciária.

Essas estimativas foram consideradas prescindíveis por dois motivos específicos. Primeiro, porque, para fins da contribuição das empresas, desde janeiro de 1987, foi eliminado o teto de 20 salários mínimos, o que fez com que a alíquota passasse a incidir sobre o total da folha de salários. E, segundo, porque os dados dos balancetes do FPAS começaram a registrar, de forma desagregada, os valores das contribuições das empresas e dos empregados, tornando possível o cálculo de suas participações no montante global.

---

---

Essas mudanças contribuíram para simplificar o método de estimativa das contribuições potenciais das empresas e dos empregados.

No caso da contribuição patronal repetiu-se a sistemática já mencionada para os anos de 1985 e 1986.

E, no caso da contribuição dos empregados, adotaram-se as participações verificadas nos referidos balancetes, quais sejam:

Empresas	Empregados
1987 - 68,18%	31,82%
1988 - 70,32%	29,68%

Novamente, a soma das contribuições empresariais e dos empregados equivale ao valor potencial das contribuições previdenciárias nesse dois anos.

### **II.3 - Estimativa dos níveis de evasão das contribuições previdenciárias.**

Finalmente, comparando-se os valores potenciais estimados com base nos dados da RAIS com os correspondentes montantes efetivos, registrados nos balancetes do FPAS, para o período 1985-1988, estimaram-se os níveis de evasão das contribuições previdenciárias.

Interpretando-se os resultados encontrados, conclui-se, segundo consta das TABELAS 09 e 10, que, do valor potencial sujeito à incidência de contribuições para a Previdência Social, deixaram de ser arrecadados os seguintes percentuais, no período considerado:

1985 - 32,62%;

1986 - 25,03%;

1987 - 36,80%;

1988 - 41,03%.

---

# PUBLICAÇÕES DO IPEA (TEXTOS)

## 1991/1992

### TEXTO PARA DISCUSSÃO - TD

- Nº 209 - "A Mulher Cônjuge no Mercado de Trabalho como Estratégia de Geração de Renda Familiar", Guilherme Luis Sedlacek e Eleonora Cruz Santos, fevereiro 1991, 22 p.
- Nº 210 - "Índices Ponderados de Agregados Monetário para o Brasil", José W. Rossi e Maria da Conceição Silva, março 1991, 21 p.
- Nº 211 - "Interpretando Variações nos Índices de Theil", Lauro Ramos, março 1991, 11 p.
- Nº 212 - "O Custo Financeiro Real da Dívida Mobiliária Federal: Mensurações Diretas", Maria Conceição Silva, abril 1991, 41 p.
- Nº 213 - "Desigualdade de Renda e Crescimento Econômico no Brasil: 1976/85", Lauro Ramos, abril 1991, 13 p.
- Nº 214 - "Vantagens Comparativas Reveladas. Custo Relativo de Fatores e Intensidade de Recursos Naturais: Resultados para o Brasil", Marcelo J. B. Nonnenberg, abril 1991, 32 p.
- Nº 215 - "Perspectivas Econômicas do Desflorescimento da Amazônia", Eustáquio José Reis e Sérgio Margulis, maio 1991, 50 p.
- Nº 216 - "Fontes Exógenas de Aceleração Inflacionária no Brasil entre 1980 e 1985", Elcyon Caiado R. Lima, maio 1991, 31 p.
- Nº 217 - "Modelo Mutussetorial de Consistência", Ajax R. Bello Moreira, maio 1991, 41 p.
- Nº 218 - "Desafios Modernos para a Educação Básica", Pedro Demo, Junho 1991, 15 p.
- Nº 219 - "Educação, Desigualdade de Renda e Ciclo Econômico no Brasil", Lauro Ramos, Julho 1991, 26 p. (em processo de edição)
- Nº 220 - "Análise das Transformações no Uso de Insumos Modernos na Agricultura Brasileira", Ismael Carlos de Oliveira, agosto de 1991, 40 p.
- Nº 221 - "Condiçionalidades do Crescimento da Pecuária Bovina de Corte nos Anos 80", José Arnaldo F. Gonçalves de Oliveira, agosto de 1991, 24p.
- Nº 222 - "O Processo de Regulamentação da Assistência Social: Avanços e Retrocessos", Eni Maria Monteiro Barbosa, agosto de 1991, 12p.
- Nº 223 - "A Geografia do Professor Leigo: Situação Atual e Perspectivas", Angela Maria Rabelo F. Barreto, agosto 1991, 16 p.
- Nº 224 - "Indexação ou Desindexação de Salários? Mito X Realidade", Marcelo Piancastelli, agosto 1991, 12 p.
- Nº 225 - "Reordenamento Urbano pelo Transporte", José Alex Sant' Anna, agosto 1991, 12 p.
- Nº 226 - "Modernização Gerencial - A Ante-Sala do Financiamento do Transporte Urbano", Iêda Maria de Oliveira Lima, agosto 1991, 45 p.
- Nº 227 - "O Desempenho do Governo Brasileiro e do Banco Mundial com Relação à Questão Ambiental do Programa Polonordeste", Sérgio Margulis, agosto 1991, 64 p.
- Nº 228 - "Employment Structure In Brazil and its Sensitivity to the Current Economic Policy", Lauro Ramos e Ricardo Paes de Barros, agosto 1991, 32 p.
- Nº 229 - "Recursos para a Agricultura e a Orientação dos Gastos Públicos", José Garcia Gasquez e Carlos M. Villa Verde, agosto 1991, 27 p.
- Nº 230 - "Privatização no Brasil: Passado, Planos e Perspectivas", Armando Castelar Pinheiro e Luiz Chrysóstomo de Oliveira Filho, agosto, 1991, 48 p.
- Nº 231 - "Recursos Naturais e Contabilidade Social: A Renda Sustentável da Extração Mineral no Brasil", Ronaldo Serôa da Motta e Carlos Eduardo Frickmam Young, agosto 1991, 19 p.
- Nº 232 - "Liberalização da Economia e Governabilidade", Hamilton Nonato Marques, setembro, 1991, 60 p.
- Nº 233 - "Atuação do Governo Federal no Transporte Urbano - Porque é Necessária", Iêda Maria de Oliveira Lima, Lúcia Malnati Panariello e Rosiclé Batista de Arruda, setembro 1991, 14p.
- Nº 234 - "Gestão da Qualidade Total nas Escolas: Um Novo Modelo Gerencial para a Educação", Antonio Carlos da R. Xavier, setembro 1991, 15 p.
- Nº 235 - "O Financiamento da Educação em Período de Crise - Pontos para Discussão", Antonio Carlos da R. Xavier, setembro 1991, 16 p.
- Nº 236 - "Liberalização da Economia e Governabilidade", Hamilton Nonato Marques, (em processo de edição).
- Nº 237 - "Gestão da Qualidade no Setor Público", José Parente Filho, novembro 1991, 17 p.
- Nº 238 - "Critérios para Geração de Indicadores de Qualidade e Produtividade no Serviço Público", Luiz Fernando Tironi, Luiz Carlos Eichenberg Silva, Solon Magalhães Vianna e André César Médici, outubro 1991, 15 p.
- Nº 239 - "Plano de Transporte: um mecanismo de avaliação", Iêda Maria de Oliveira Lima, dezembro 1991, 11 p.
- Nº 240 - "Um Modelo Macroeconômico para o nível de atividade: previsão e projeções condicionais", Ajax Reynaldo Bello Moreira, Elcyon Caiado Rocha Lima e Hélio dos Santos Migon, dezembro 1991, 23 p.
- Nº 241 - "Qualidade, Eficiência e Equidade no Ensino de 1º grau: Elementos para Reflexão e Debate", Antonio Augusto de Almeida Neto e José Parente Filho (em processo de edição).
- Nº 242 - "Modelo de Fluxo Escolar: Indicadores de Eficiência e Produtividade no Processo de Ensino", João Lopes de Albuquerque Montenegro, novembro 1991, 18 p.
- Nº 243 - "Despesas Governamentais com Educação: 1986-1990", Antonio Emílio Sendim Marques, dezembro 1991, 21 p
- Nº 244 - "Dumping e o MERCOSUL", Luís Augusto Pereira Souto - Maior, fevereiro 1992, 14 p.

## RELATÓRIO INTERNO - RI

Nota: Esta série, Relatório Interno, mudou a numeração a partir da reestruturação editorial começando do número 01, em cada Coordenação, a saber

### **Coordenação de Política Agrícola - CPA**

- Nº 02/91 - "Mercados Agrícolas, Instabilidade e Condições para uma Regulação Econômica", Guilherme Costa Delgado, janeiro 1991, 11 p.  
Nº 03/91 - "A Reformulação do PROAGO e a Implantação do Seguro Agrícola", Benedito Rosa do Espírito Santo e José Arnaldo F.G de Oliveira, junho de 1991, 4 p.  
Nº 04/91 - "Comportamento Recente do Comércio Exterior Agrícola", Christine Viveka Guimarães, setembro 1991, 3p. + anexos.

### **Coordenação de Política Macroeconômica - CPM**

- Nº 06/91 - "Nota sobre as Contas Públicas no 1º Semestre de 1991", Paulo Furtado de Castro, agosto 1991, 6p.  
Nº 07/91 - "Setor Produtivo Privado: indicadores econômico-financeiros", Paulo Zolhof, novembro 1991, 3 p.

### **Coordenação de Difusão Técnica e Informações - CDTI**

- Nº 02/91 - "Forecasting with Trading Day Variation, a Seasonal Common Factor, and Variance Change", Carlos Henrique Motta Coelho e Moysés Tenenblat, janeiro 1991, 4 p.  
Nº 03/91 - "As Importações Brasileiras no Primeiro Bimestre de 1991", Mary de Melo Souza e Moysés Tenenblat, janeiro 1991, 2 p.  
Nº 04/91 - "A Estimativa da Recarga de Divisas pelo Modelo Função Transferência", Mary de Melo Souza e Moysés Tenenblat, fevereiro 1991, 2 p.  
Nº 05/91 - "Notas sobre Salários, a Indexação e a Livre Negociação", Luiz Zottmann, abril, 1991, 5p.  
Nº 06/91 - "A Hiperinflação, o Plano Collor e a Modelagem", Luiz Zottmann, abril, 1991, 2 p. (+ anexos).  
Nº 07/91 - "Indicadores e Antecedentes para as Exportações e Importações Totais Brasileiras", Mary de Melo Souza e Moysés Tenenblat, maio 1991, 11 p.  
Nº 08/91 - "Três Simulações para as Exportações, Importações e Saldo Comercial em 1991", Mary de Melo Souza e Moysés Tenenblat, junho 1991, 1 p.  
Nº 09/91 - "Um Modelo para o Acompanhamento de um Plano de Governo", Fábio Ribeiro de Abreu e Maurício Soares Buganm, junho, 1991, 7 p.  
Nº 10/91 - "Exportações, Importações e Saldo da Balança Comercial: Atualização das Pressões para o 2º Semestre de 1991", Mary de Melo Souza (CPM) e Moyses Tenenblat (CDTI), 1991, 1p.  
Nº 11/91 - "Indicadores Contemporâneos no Índice de Produção Industrial - Indústria Geral (IPIG)/IBGE", Carlos Henrique Motta Celho e Moyses Tenenblat, agosto 1991, 3p.  
Nº 12/91 - "A Produção Industrial em 1991," Carlos Henrique Motta Coelho e Moysés Tenenblat, agosto 1991, 1p.  
Nº 13/91 - "O Saldo da Balança Comercial em 1991: Atualização das Previsões para o período agosto-dezembro", Moysés Tenenblat e Mary de Melo Souza, agosto 1991, 2p.  
Nº 14/91 - "O Saldo da Balança Comercial em 1991 e Primeiro Trimestre de 1992", Mary de Melo Sousa e Moysés Tenenblat, dezembro 1991, 1 p.  
Nº 01/92 - "O Saldo da Balança Comercial: simulação preliminar para o ano de 1992 - um sinalizador para a política econômica", Mary de Melo Souza e Moysés Tenenblat, janeiro 1992, 1p.

### **Coordenação de Política Social - CPS**

- Nº 01/91 - "Informações Demográficas: O que tem, o que se usa e como se usa?", Ana Amélia Camarano, janeiro, 1991, 5 p.  
Nº 02/91 - "Dinâmica Demográfica por Nível de Renda", Ana Amélia Camarano (IPEA) e Kaizô Beltrão (IBGE), março, 1991, 8 p.  
Nº 03/91 - "Aposentadoria por Tempo de Serviço: Onde a Esperança de Vida é Menos Importante", Ana Amélia Camarano e Kaizô Beltrão, maio 1991, 4 p.  
Nº 04/91 - "O Governo Federal e os 18% do Orçamento para a Educação", José Amaral Sobrinho, junho 1991, 1 p.  
Nº 05/91 - "Migrações Internas", Brancolina Ferreira e Margarida M.S. Oliveira, agosto 1991, 4p.  
Nº 06/91 - "Boletim do Mercado de Trabalho em 1990", Ana Maria de Resende Chagas, agosto 1991, 14p.

### **Coordenação Regional do Rio de Janeiro - CRRJ**

- Nº 01/91 - "Medidas de Desigualdade", Lauro Ramos e Ricardo Paes de Barros, março 1991, 39 p.  
Nº 02/91 - "Segmentação no Mercado de Trabalho. A Carteira de Trabalho na Construção Civil", Ricardo Paes de Barros, José Guilherme Almeida Reis e José Santos Rodrigues, março 1991, 24 p.  
Nº 03/91 - "Metodologia para Geração de Indicadores de Produtividade no Âmbito do PBQP", Magdalena Lizardo Espinal e Armando Castelar, março 1991, 12 p.  
Nº 04/91 - "Uma Proposta Metodológica para Estimativas de Contas Ambientais no Brasil", Ronaldo Serôa da Motta, abril 1991, 34 p.  
Nº 05/91 - "O Papel da Cor na Inserção do Menor no Mercado de Trabalho Metropolitano Brasileiro," Ricardo Paes de Barros e Eleonora Cruz Santos, julho 1991, 31 p.  
Nº 06/91 - "Consequências do Longo Prazo no Trabalho Precoce", Ricardo Paes de Barros e Eleonora Cruz Santos, julho 1991, 15 p.

---

Nº 07/91 - "Aspectos da Participação dos Menores no Mercado de Trabalho - Brasil 1988", Ricardo Paes de Barros e Eleonora Cruz Santos, julho 1991, 31 p.

## **Coodenação de Política Industrial, Tecnologia e Infraestrutura - CPTI**

Nº 01/91 - "Metodologia e Cálculo de Indicadores de Mudanças Estruturais no Setor Industrial", Roberto de Mello Ramos, agosto 1991, 4p.

### **CADERNO DE ECONOMIA - CE**

Nº 01/91 - "Ciclo Econômico e Força de Trabalho no Brasil Urbano: 1978/1987", dezembro 1990, 190 p. + apêndice.

Nº 02/91 - "Biotecnologia: Situação Atual e Perspectivas. Resultados Preliminares", Anna Luiza Ozorio de Almeida (coordenadora), dezembro de 1990, 211 p.

Nº 03/91 - "Produtividade, Custo do Trabalho e Parcela Salarial nos Ciclos Recentes (1976/1985)", Edward J. Amadeo e Pedro Valls Pereira, dezembro 1990, 84 p.

Nº 04/91 - "IMF Stabilization Plans in Brazil", Gesner Oliveira, abril de 1991, 20 p.

Nº 05/91 - "Debêntures Conversíveis - Preços de Conversão e seus Reflexos a Acionistas e Debenturistas", Walter Buiatti, junho 1991, 175 p.

### **DOCUMENTO DE POLÍTICA - DP**

Nº 02/91 - "O Sistema Financeiro Pós-Brasil Novo: Uma Agenda de Reformas", Carlos Von Doellinger, janeiro 1991, 12 p.

Nº 03/91 - "O Financiamento da Descentralização dos Serviços de Saúde", Solon Magalhães Vianna (responsável), abril 1991, 24 p. (+ anexos).

Nº 04/91 - "Eficiência e Eficácia em Políticas Sociais", Luciana Jaccoud (organizadora), maio 1991, 22 p.

Nº 05/91 - "Apreciação Crítica da Regulamentação do Sistema Financeiro Nacional", José Romeu de Vasconcelos, outubro 1991, 9 p.

Nº 06/91 - "A Política de Saúde no Brasil", André César Médici e Francisco E. B. Oliveira, dezembro 1991, 22p.

Nº 07/92 - "Análise Econômico - Financeira dos Bancos Estaduais", José Romeu de Vasconcelos e Roberto Shoji Ogasavara, 1992, 19p. + anexos.

### **DOCUMENTO AVULSO - DA**

Nº 01 - "O Movimento da Produtividade no Japão", textos selecionados por Dorothea Werneck, abril 1991, 46 p.

Nº 02 - "Estimativas Anuais de População (1980-2010) Regiões Brasileiras Versus Situações de Domicílio", Ana Amélia Camarano (responsável), maio de 1991, 55 p.

Nota: Série extinta, incorporada à atual série TD.